VOLUME III

PREGÃO ELETRONICO Nº42/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 119/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO E HOSPITALAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS CONSULTORIOS ODONTOLÓGICOS DA UNIDADE DE SAÚDE CENTRAL DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR

Data do edital:11/08/2023

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA :25 de agosto de 2023 ás 08:30 horas ,

ADJUDICAÇÃO:29/08/2023

HOMOLOGAÇÃO:29/08/2023

FORNECEDOR:ABSOLUTA SAUDE IMP.EXP.E COMERCIO.
CONTRATO:167/2023
VALOR:R$4.823,44

FORNECEDOR:JULIANO DE COSTA
CONTRATO:174/2023
VALOR:R$5.697,00

FORNECEDOR:BRASIL DEVICES EQUIPAMENTO HOSPIT.
CONTRATO:168/2023
VALOR:R$2.960,00

FORNECEDOR:ODONTOMEDI PRODUT
CONTRATO:175/2023
VALOR:R$428,50

FORNECEDOR: C E C IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
CONTRATO:169/2023
VALOR:R$ 1.800,00

FORNECEDOR:DENTAL MARIA-ME
CONTRATO:170/2023
VALOR:R$2.028,80

FORNECEDOR:DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA
CONTRATO:171/2023
VALOR:R$9.394,00

FORNECEDOR:FUSÃO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA
CONTRATO:172/2023
VALOR:R$7.800,00

FORNECEDOR:HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA ME
CONTRATO:173/2023

GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Procedimento Licitatório **Nº 133/2023**, elaborado pela Modalidade de **Pregão Nº 42**/2023 teve por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ADONTOLOGICO, MATERIAL HOSPITALARES PARA ATENDENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BASICA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR.**, pela Proposta mais Vantajosa para o Município, **"TIPO MENOR PREÇO Por item"**, conforme especificado no Edital e, com Base na Ata de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, **HOMOLOGO** os objetos aos licitantes:

ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
6	1	BROCA ZECRYA PARA CIRURGIA 199	IMPLA IMPLA		UND	20,00	11,60	232,00
7	1	CABO PARA BISTURI CABO PARA BISTURI AÇO INOX AUTOCLAVÁVEL UTILIZADO EM LÂMINAS Nº 11, 12, 15 E 15C.	IMPLA IMPLA		UND	6,00	9,25	55,50
8	1	CONDENSADOR MAC SPADEN 1° SERIE Nº 20	IMPLA IMPLA		UND	30,00	20,40	612,00
9	1	CONDENSADOR MAC SPADEN 1° SERIE Nº 25	IMPLA IMPLA		UND	30,00	20,40	612,00
10	1	CONDENSADOR MAC SPADEN 1° SERIE Nº 30	IMPLA IMPLA		UND	30,00	20,40	612,00
11	1	CONDENSADOR MAC SPADEN 1° SERIE Nº 40	IMPLA IMPLA		UND	30,00	20,40	612,00
22	1	FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINA COM POTÊNCIA BOA (LUZ HALÔGEANA 600MW)	3R/MICRODONT 3R/MICRODONT		UND	6,00	347,99	2.087,94
TOTAL								4.823,44

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
41	1	OXÍMETRODE PULSO DE MESA PORTÁTIL OXÍMETRO DE MESA PORTÁTIL OXÍMETRO PORTÁTIL DE MESA, OXIMETRO DE PULSO G1BO , MONITORA A FREQUÊNCIA DE PULSOE A SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO DE ADULTOS E CRIANÇASE NEONATOS. ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS G1B+ TIPO DE EXIBIÇÃO MONITOR LED COM CURVA PLESTIMOGRÁFICA SPO2 FAIXA DE DETERMINAÇÃO 0 A 100% EXATIDÃO +OU- 2% (70-100%) - + OU – 3% (60-69%) TAXA DE PULSO FAIXA DE DETERMINAÇÃO 15-300 BPM EXATIDÃO 1 BPM OU + OU – 2% (O QUE FOR MAIOR) COMPRIMENTO ONDA LED VERMELHO: 660MM COMPRIMENTO ONDA LED	LEPU PC-66B		UND	5,00	592,00	2.960,00

		INFRAVERMELHO 880-940MM, CONDIÇÕES AMBIENTAIS OPERAÇÃO TEMPERATURA – 10 A 40°C, TRANSPORTE/ARMAZENAGEM TEMPERATURA: -40 A 55°C UMIDADE RELATIVA OPERAÇÃ: 0 A 93% SEM CONDENSAÇÃO UMIDADE RELATIVA TRANSPORTE/ ARMAZENAGEM: 0 A 95% - SEM CONDESAÇÃO FONTE DE ENERGIA 4 PILHAS AA NIMH RECARREGÁVEIS VOLTAGEM DE ENTRADA: (100~240V) AC 50/60H ALIMENTAÇÃO DE ENTRADA 14VA TEMPO DE FUNCIONAMENTO CONTÍNUO PILHAS: MENOR OU IGUAL A 10 HORAS , PESO E DIMENSÕES COMPRIMENTO : 13,5CMX LARGURA: 6,7CM X ALTURA 3,1 CM PESO 430G (COM PILHAS) E 314G (SEM PILHAS).						
TOTAL								2.960,00

C E C IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
40	1	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL NEONATAL OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL NEONATAL UT100 RECARREGÁVEL + SENSOR NEONATAL TIPO Y – MD KIT COMPLETO OXÍMETRO UT100 RECARREGÁVEL, SENSOR ADULTO E SENSOR MULTI-SITE TIPO Y (NEONATAL). XERTIFICADO PELO INMETRO, DADOS TECNICOS: Sp02: INTERVALO: 0-100% PRECISÃO + OU – 2% EM 70- 100% RESOLUÇÃO, 1% PULSAÇÃO 30-250bpm PRECISÃO + OU – 2bpm RESOLUÇÃO1% DIMENSÕES 13,5X7,5X2,8 CM 260 GRAMAS, INCLUSO 01 OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL MODELO UT100, 01 SENSOR DE Sp02 DE DEDO ADULTO, 01 SENSOR DE Sp02 MULTI-SITE TIPO Y , 04 BATERIAS NI-MH RECARREGÁVEIS AA 1.5Vdc 1300mAh, UMA CAPA DE PROTEÇÃO COM SUPORTE, 01 ALÇA DE MÃO, 01 FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT (100 A 240vac).	LEPU PC66B		UND	2,00	900,00	1.800,00
TOTAL								1.800,00

DENTAL MARIA-ME

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
29	1	LIMA EXTIRPANERVO Nº 20 C/06 UND	QUIMIDROL KDENT		CX	20,00	27,95	559,00
43	1	PONTA TIP INSERTO PERIO SUB DABI	RP VILELA RP VILELA		UND	10,00	73,49	734,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-62

44	1	PONTA TIP INSERTO PERIO SUPRA	RP VILELA RP VILELA		UND	10,00	73,49	734,90
TOTAL								2.028,80

DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
33	1	LIMAS ROTATORIA C/ TRATAMENTO TERMICO E CONTROLE DE MEMORIA 20.06 25MM	MK LIFE LIMA SRF SEQUENCE 20.06 25MM UNIDADE		UND	100,00	27,96	2.796,00
37	1	LIMAS ROTATORIAS C/ TRATAMENTO TERMICO ECONTROLE DE MEMORIA 40.04 25MM COR PRETO MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL (REUTILIZÁVEL)	MK LIFE LIMA SRF SEQUENCE 40.04 25MM UNIDADE		UND	100,00	27,55	2.755,00
38	1	LIMAS ROTATORIAS C/ TRATAMENTOTERMICO E CONTROLE DE MEMORIA 25.04 21MM COR VERMELHOMATERIAL AÇO INOXIDÁVEL (REUTILIZÁVEL)	EASY LIMA LOGIC 25.04 21MM UNIDADE		UND	100,00	33,45	3.345,00
42	1	PONTA DE POLIMENTO SHOFU ESFERICA	MK LIFE PONTA SHOFU ESFÉRICA		UND	50,00	9,96	498,00
TOTAL								9.394,00

FUSÃO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
30	1	LIMAS ROTATORIA C/ TRATAMENTO TERMICO E CONTROLE DE MEMORIA 15.04 21 M	UNIVY NEW		UND	100,00	39,00	3.900,00
34	1	LIMAS ROTATORIA C/ TRATAMENTO TERMICO E CONTROLE DE MEMORIA 35.04 21 M	UNIVY NEW		UND	100,00	39,00	3.900,00
TOTAL								7.800,00

HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA ME

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
2	1	BROCA CARBIDE PARA PEÇA DE MÃO 703	JOTA		UND	20,00	9,99	199,80
3	1	BROCA DIAMANTADA ESFERICA N ° 6	JET		UND	50,00	8,50	425,00
4	1	BROCA DIAMANTADA ESFERICA N° 2	JET		UND	50,00	8,50	425,00
5	1	BROCA PARA OSTEOTOMIA BAIXA ROTAÇÃO TRONCO CÔNICA N°703 PARA PEÇA RETA	JET		UND	20,00	11,92	238,40
12	1	CONES ACESSÓRIOS GUTA PERCHA F/F	GAP		UND	20,00	27,00	540,00
13	1	CONES ACESSÓRIOS GUTA PERCHA F/M	GAP		UND	20,00	27,00	540,00
14	1	CONES ACESSÓRIOS GUTA PERCHA M/F	DENTSPLY		UND	20,00	27,35	547,00
15	1	CURATIVO FILME TRANSPARENTE DE POLIURETANO ROLO 10CMX10MT	VITADERM		CX	2,00	74,04	148,08
18	1	ESPAÇADOR PARA BOMBINHA INFANTIL, PARA ADMINISTRAR MEDICAMENTOS SPRAY EM FORMA DE AEROSOL (BOMBINHA)	SUPERMEDY		UND	2,00	56,00	112,00

		VERSÁTIL PARA ATENDER A TODAS AS IDADES, COM PROLONGADOR QUE PERMITE AJUSTAR O TAMANHO DA CAMARA ESPAÇADORA COM ENCAIXE UNIVERSAL E COMPÁTIVEL COM DIFERENTES BOMBINHAS. CONTENDO TRÊS MÁSCARAS TAMANHO BEBÊ INFANTIL, ADOLESCENTE E ADULTO						
19	1	FILTRO BACTERIOLÓGICO DESCARTÁVEL PARA RESPIRADOR ADULTO	MEDIX		UND	10,00	7,07	70,70
20	1	FILTRO BACTERIOLÓGICO DESCARTÁVEL PARA RESPIRADOR PEDIÁTRICO	MEDIX		UND	5,00	11,71	58,55
21	1	FLUXOMETRO DUPLO MEDIDOR DE FLUXO MIGTIG REGULADOR DE GÁS DO MEDIDOR DUPLO	HAOXI		UND	15,00	160,55	2.408,25
28	1	KIT ESFIGMOMANÔMETRO PARA ADULTOS ESFIGMOMANÔMETRO PARA ADULTOS APROVADO PELO INMETRO FECHAMENTO EM VELCRO, MEDIDOR DS44 COM ANEL AMORTECEDOR DE BORRACHA COM SELO DE APROVAÇÃO PELO INMETRO. BRAÇADEIRA ADULTO Nº 10 TAMANHO DA BRAÇADEIRA: 20-26CM , BRAÇADEIRA ADULTO Nº 11 TAMANHO DA BRAÇADEIRA 25-34 CM , BRAÇADEIRA ADULTO Nº 12 TAMANHO DA BRAÇADEIRA 32-43CM, BOLSA ESTOJO DE NYLON COM FECHO DE ZIPER, MANÔMETRO RESISTENTE A QUEDA ,POSSUIR UMA CAPA AMORTECEDORA PODENDO SER IGUAL OU SUPERIOR A ESTA MARCA WELCH ALLYN	WELCHY ALLYN		KIT	50,00	513,00	25.650,00
31	1	LIMAS ROTATORIA C/ TRATAMENTO TERMICO E CONTROLE DE MEMORIA 15.05 21MM COR BRANCA MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL (REUTILIZÁVEL	PRODISIGN LOGIC EASY		UND	100,00	29,00	2.900,00
32	1	LIMAS ROTATORIA C/ TRATAMENTO TERMICO E CONTROLE DE MEMORIA 20.04 25MM	PRODISIGN LOGIC EASY		UND	100,00	27,99	2.799,00
35	1	LIMAS ROTATORIA C/ TRATAMENTO TERMICO E CONTROLE DE MEMORIA 35.04 25MM	MK LIFE		UND	100,00	24,66	2.466,00
36	1	LIMAS ROTATORIA COM TRATAMENTO TERMICO E CONTROLE DE MEMORIA 15.04 25M	MK LIFE		UND	100,00	24,66	2.466,00
39	1	LIXEIRA DE INOX COM PEDAL 5 LITROS COM ACABAMENTO POLIDO E BALDE INTER	UTTIL		UND	10,00	120,58	1.205,80
45	1	PONTAS DE PAPEL ABSORVENTE 1° SERIE 15 A 40	TANARI		CX	30,00	32,00	960,00
46	1	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL OPACA HIBRIDA	FGM		UND	40,00	38,90	1.556,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

47	1	SENSOR DE SPO2 NEONATO TIPO PARA MONITOR CREATIVE MEDICAL K12	CREATIVE		UND	2,00	279,00	558,00
TOTAL								46.273,58

JULIANO DE COSTA LTDA – EPP

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
16	1	DISPENSER SUPORTE PARA CAIXA DE LUVAS DESCARTÁVEIS EM AÇO INOXIDÁVEL PARA FIXAÇÃO NA PAREDE PARAFUSOS EM AÇO IINOX COM BUCHA DE FIXAÇÃO DIMENSÕES 70MM X 125MM X 235MM.	BIOVIS BIOVIS		UND	100,00	56,97	5.697,00
TOTAL								5.697,00

ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	BROCA CARBIDE CIRÚRGICA CON FG 701 - 25MM	KAVO KAVO		UND	50,00	8,57	428,50
TOTAL								428,50

As empresas acima descritas apresentaram as propostas condizentes e válidas ao objeto deste procedimento licitatório. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório, onde cotaram as menores propostas e mais vantajosas ao município, e os valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório. Perfazendo assim um total de **VALOR GLOBAL DOS ITENS POR LOTES R$ 81.205,32 (Oitenta e Um Mil, Duzentos e Cinco Reais e Trinta e Dois Centavos**

-se a publicação devida.

Palmital-PR, 29/08/2023.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO

000096

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Procedimento Licitatório **Nº 133/2023**, elaborado pela Modalidade de **Pregão Nº 42**/2023 teve por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ONTOLÓGICO, MATERIAL HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR.**, pela Proposta mais Vantajosa para o Município, **"TIPO MENOR PREÇO Por item"**, conforme especificado no Edital e, com Base na Ata de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, **HOMOLOGO** os objetos aos licitantes:

ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
6	1	BROCA ZECRYA PARA CIRURGIA 199	IMPLA IMPLA		UND	20,00	11,60	232,00
7	1	CABO PARA BISTURI CABO PARA BISTURI AÇO INOX AUTOCLAVÁVEL UTILIZADO EM LÂMINAS Nº 11, 12, 15 E 15C.	IMPLA IMPLA		UND	6,00	9,25	55,50
8	1	CONDENSADOR MAC SPADEN 1° SERIE Nº 20	IMPLA IMPLA		UND	30,00	20,40	612,00
9	1	CONDENSADOR MAC SPADEN 1° SERIE Nº 25	IMPLA IMPLA		UND	30,00	20,40	612,00
10	1	CONDENSADOR MAC SPADEN 1° SERIE Nº 30	IMPLA IMPLA		UND	30,00	20,40	612,00
11	1	CONDENSADOR MAC SPADEN 1° SERIE Nº 40	IMPLA IMPLA		UND	30,00	20,40	612,00
22	1	FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINA COM POTÊNCIA BOA (LUZ HALÓGEANA 600MW)	3R/MICRODONT 3R/MICRODONT		UND	6,00	347,99	2.087,94
TOTAL								4.823,44

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
41	1	OXÍMETRODE PULSO DE MESA PORTÁTIL OXÍMETRO DE MESA PORTÁTIL OXÍMETRO PORTÁTIL DE MESA, OXIMETRO DE PULSO G1BO , MONITORA A FREQUÊNCIA DE PULSOE A SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO DE ADULTOS E CRIANÇASE NEONATOS. ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS G1B+ TIPO DE EXIBIÇÃO MONITOR LED COM CURVA PLESTIMOGRÁFICA SPO2 FAIXA DE DETERMINAÇÃO 0 A 100% EXATIDÃO +OU- 2% (70-100%) - + OU – 3% (60-69%) TAXA DE PULSO FAIXA DE DETERMINAÇÃO 15-300 BPM EXATIDÃO 1 BPM OU + OU – 2% (O QUE FOR MAIOR) COMPRIMENTO ONDA LED VERMELHO: 660MM COMPRIMENTO ONDA LED INFRAVERMELHO 880-940MM, CONDIÇÕES AMBIENTAIS OPERAÇÃO TEMPERATURA – 10 A 40°C, TRANSPORTE/ARMAZENAGEM TEMPERATURA: -40 A 55°C UMIDADE RELATIVA OPERAÇÃ: 0 A 93% SEM CONDENSAÇÃO UMIDADE RELATIVA TRANSPORTE/ ARMAZENAGEM: 0 A 95% - SEM CONDESAÇÃO FONTE DE ENERGIA 4 PILHAS AA NIMH RECARREGÁVEIS VOLTAGEM DE ENTRADA: (100~240V) AC 50/60H ALIMENTAÇÃO DE ENTRADA 14VA TEMPO DE FUNCIONAMENTO CONTÍNUO PILHAS: MENOR OU IGUAL A 10 HORAS , PESO E DIMENSÕES COMPRIMENTO : 13,5CMX LARGURA: 6,7CM X ALTURA 3,1 CM PESO 430G (COM PILHAS) E 314G (SEM PILHAS).	LEPU PC-66B		UND	5,00	592,00	2.960,00
TOTAL								2.960,00

C E C IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
40	1	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL NEONATAL OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL NEONATAL UT100 RECARREGÁVEL + SENSOR NEONATAL TIPO Y – MD KIT COMPLETO OXÍMETRO UT100 RECARREGÁVEL, SENSOR ADULTO E SENSOR MULTI-SITE TIPO Y (NEONATAL). XERTIFICADO PELO INMETRO, DADOS TECNICOS: Sp02: INTERVALO: 0-100% PRECISÃO + OU – 2% EM 70- 100% RESOLUÇÃO, 1% PULSAÇÃO 30-250bpm PRECISÃO + OU – 2bpm RESOLUÇÃO1% DIMENSÕES 13,5X7,5X2,8 CM 260 GRAMAS, INCLUSO 01 OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL MODELO UT100, 01 SENSOR DE Sp02 DE DEDO ADULTO, 01 SENSOR DE Sp02 MULTI-SITE TIPO Y , 04 BATERIAS NI-MH RECARREGÁVEIS AA 1.5Vdc 1300mAh, UMA CAPA DE PROTEÇÃO COM SUPORTE, 01 ALÇA DE MÃO, 01 FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT (100 A 240vac).	LEPU PC66B		UND	2,00	900,00	1.800,00
TOTAL								1.800,00

DENTAL MARIA-ME

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
29	1	LIMA EXTIRPANERVO Nº 20 C/06 UND	QUIMIDROL KDENT		CX	20,00	27,95	559,00
43	1	PONTA TIP INSERTO PERIO SUB DABI	RP VILELA RP VILELA		UND	10,00	73,49	734,90
44	1	PONTA TIP INSERTO PERIO SUPRA	RP VILELA RP VILELA		UND	10,00	73,49	734,90
TOTAL								2.028,80

DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
33	1	LIMAS ROTATORIA C/ TRATAMENTO TERMICO E CONTROLE DE MEMORIA 20.06 25MM	MK LIFE LIMA SRF SEQUENCE 20.06 25MM UNIDADE		UND	100,00	27,96	2.796,00
37	1	LIMAS ROTATORIAS C/ TRATAMENTO TERMICO ECONTROLE DE MEMORIA 40.04 25MM COR PRETO MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL (REUTILIZÁVEL)	MK LIFE LIMA SRF SEQUENCE 40.04 25MM UNIDADE		UND	100,00	27,55	2.755,00
38	1	LIMAS ROTATORIAS C/ TRATAMENTOTERMICO E CONTROLE DE MEMORIA 25.04 21MM COR VERMELHOMATERIAL AÇO INOXIDÁVEL (REUTILIZÁVEL)	EASY LIMA LOGIC 25.04 21MM UNIDADE		UND	100,00	33,45	3.345,00
42	1	PONTA DE POLIMENTO SHOFU ESFERICA	MK LIFE PONTA SHOFU ESFÉRICA		UND	50,00	9,96	498,00
TOTAL								9.394,00

FUSÃO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
30	1	LIMAS ROTATORIA C/ TRATAMENTO TERMICO E CONTROLE DE MEMORIA 15.04 21 M	UNIVY NEW		UND	100,00	39,00	3.900,00

34	1	LIMAS ROTATORIA C/ TRATAMENTO TERMICO E CONTROLE DE MEMORIA 35.04 21 M	UNIVY NEW		UND	100,00	39,00	3.900,00
TOTAL								7.800,00

HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA ME

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
2	1	BROCA CARBIDE PARA PEÇA DE MÃO 703	JOTA		UND	20,00	9,99	199,80
3	1	BROCA DIAMANTADA ESFERICA N ° 6	JET		UND	50,00	8,50	425,00
4	1	BROCA DIAMANTADA ESFERICA N° 2	JET		UND	50,00	8,50	425,00
5	1	BROCA PARA OSTEOTOMIA BAIXA ROTAÇÃO TRONCO CÔNICA N°703 PARA PEÇA RETA	JET		UND	20,00	11,92	238,40
12	1	CONES ACESSÓRIOS GUTA PERCHA F/F	GAP		UND	20,00	27,00	540,00
13	1	CONES ACESSÓRIOS GUTA PERCHA F/M	GAP		UND	20,00	27,00	540,00
14	1	CONES ACESSÓRIOS GUTA PERCHA M/F	DENTSPLY		UND	20,00	27,35	547,00
15	1	CURATIVO FILME TRANSPARENTE DE POLIURETANO ROLO 10CMX10MT	VITADERM		CX	2,00	74,04	148,08
18	1	ESPAÇADOR PARA BOMBINHA INFANTIL, PARA ADMINISTRAR MEDICAMENTOS SPRAY EM FORMA DE AEROSOL (BOMBINHA) VERSÁTIL PARA ATENDER A TODAS AS IDADES, COM PROLONGADOR QUE PERMITE AJUSTAR O TAMANHO DA CAMARA ESPAÇADORA COM ENCAIXE UNIVERSAL E COMPÁTIVEL COM DIFERENTES BOMBINHAS CONTENDO TRÊS MÁSCARAS TAMANHO BEBÊ INFANTIL, ADOLESCENTE E ADULTO	SUPERMEDY		UND	2,00	56,00	112,00
19	1	FILTRO BACTERIOLÓGICO DESCARTÁVEL PARA RESPIRADOR ADULTO	MEDIX		UND	10,00	7,07	70,70
20	1	FILTRO BACTERIOLÓGICO DESCARTÁVEL PARA RESPIRADOR PEDIÁTRICO	MEDIX		UND	5,00	11,71	58,55
21	1	FLUXOMETRO DUPLO MEDIDOR DE FLUXO MIGTIG REGULADOR DE GÁS DO MEDIDOR DUPLO	HAOXI		UND	15,00	160,55	2.408,25
28	1	KIT ESFIGMOMANÔMETRO PARA ADULTOS ESFIGMOMANÔMETRO PARA ADULTOS APROVADO PELO INMETRO FECHAMENTO EM VELCRO, MEDIDOR DS44 COM ANEL AMORTECEDOR DE BORRACHA COM SELO DE APROVAÇÃO PELO INMETRO. BRAÇADEIRA ADULTO N° 10 TAMANHO DA BRAÇADEIRA: 20-26CM , BRAÇADEIRA ADULTO N° 11 TAMANHO DA BRAÇADEIRA 25-34 CM , BRAÇADEIRA ADULTO N° 12 TAMANHO DA BRAÇADEIRA 32-43CM, BOLSA ESTOJO DE NYLON COM FECHO DE ZIPER, MANÔMETRO RESISTENTE A QUEDA ,POSSUIR UMA CAPA AMORTECEDORA PODENDO SER IGUAL OU SUPERIOR A ESTA MARCA WELCH ALLYN	WELCHY ALLYN		KIT	50,00	513,00	25.650,00
31	1	LIMAS ROTATORIA C/ TRATAMENTO TERMICO E CONTROLE DE MEMORIA 15.05 21MM COR BRANCA MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL (REUTILIZÁVEL	PRODISIGN LOGIC EASY		UND	100,00	29,00	2 900,00
32	1	LIMAS ROTATORIA C/ TRATAMENTO TERMICO E CONTROLE DE MEMORIA 20.04 25MM	PRODISIGN LOGIC EASY		UND	100,00	27,99	2.799,00
35	1	LIMAS ROTATORIA C/ TRATAMENTO TERMICO E CONTROLE DE MEMORIA 35.04 25MM	MK LIFE		UND	100,00	24,66	2.466,00
36	1	LIMAS ROTATORIA COM TRATAMENTO TERMICO E CONTROLE DE MEMORIA 15.04 25M	MK LIFE		UND	100,00	24,66	2.466,00
39	1	LIXEIRA DE INOX COM PEDAL 5 LITROS COM ACABAMENTO POLIDO E BALDE INTER	UTTIL		UND	10,00	120,58	1.205,80
45	1	PONTAS DE PAPEL ABSORVENTE 1° SERIE 15 A 40	TANARI		CX	30,00	32,00	960,00
46	1	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL OPACA HIBRIDA	FGM		UND	40,00	38,90	1.556,00
47	1	SENSOR DE SPO2 NEONATO TIPO PARA MONITOR CREATIVE MEDICAL K12	CREATIVE		UND	2,00	279,00	558,00
TOTAL								46.273,58

JULIANO DE COSTA LTDA – EPP

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
16	1	DISPENSER SUPORTE PARA CAIXA DE LUVAS DESCARTÁVEIS EM AÇO INOXIDÁVEL PARA FIXAÇÃO NA PAREDE PARAFUSOS EM AÇO IINOX COM BUCHA DE FIXAÇÃO DIMENSÕES 70MM X 125MM X 235MM.	BIOVIS BIOVIS		UND	100,00	56,97	5.697,00
TOTAL								5.697,00

ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	BROCA CARBIDE CIRÚRGICA CON FG 701 - 25MM	KAVO KAVO		UND	50,00	8,57	428,50
TOTAL								428,50

As empresas acima descritas apresentaram as propostas condizentes e válidas ao objeto deste procedimento licitatório. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório, onde cotaram as menores propostas e mais vantajosas ao município, e os valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório. Perfazendo assim um total de **VALOR GLOBAL DOS ITENS POR LOTES R$ 81.205,32 (Oitenta e Um Mil, Duzentos e Cinco Reais e Trinta e Dois Centavos**

Dê-se a publicação devida.

Palmital-PR, 29/08/2023.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noemi de Lima Moreira
Código Identificador:3E902D75

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/08/2023. Edição 2847
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ADJUDICAÇÃO

ADJUDICO o Procedimento Licitatório **Nº 119/2023**, elaborado pela Modalidade de **Pregão Nº 42**/2023 teve por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ADONTOLOGICO, MATERIAL HOSPITALARES PARA ATENDENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BASICA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR.**, pela Proposta mais Vantajosa para o Município, **"TIPO MENOR PREÇO Por item"**, conforme especificado no Edital e, com Base na Ata de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, ADJUDICO os objetos aos licitantes:

ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
6	1	BROCA ZECRYA PARA CIRURGIA 199	IMPLA IMPLA		UND	20,00	11,60	232,00
7	1	CABO PARA BISTURI CABO PARA BISTURI AÇO INOX AUTOCLAVÁVEL UTILIZADO EM LÂMINAS Nº 11, 12, 15 E 15C.	IMPLA IMPLA		UND	6,00	9,25	55,50
8	1	CONDENSADOR MAC SPADEN 1° SERIE Nº 20	IMPLA IMPLA		UND	30,00	20,40	612,00
9	1	CONDENSADOR MAC SPADEN 1° SERIE Nº 25	IMPLA IMPLA		UND	30,00	20,40	612,00
10	1	CONDENSADOR MAC SPADEN 1° SERIE Nº 30	IMPLA IMPLA		UND	30,00	20,40	612,00
11	1	CONDENSADOR MAC SPADEN 1° SERIE Nº 40	IMPLA IMPLA		UND	30,00	20,40	612,00
22	1	FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINA COM POTÊNCIA BOA (LUZ HALÔGEANA 600MW)	3R/MICRODONT 3R/MICRODONT		UND	6,00	347,99	2.087,94
TOTAL								4.823,44

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
41	1	OXÍMETRODE PULSO DE MESA PORTÁTIL OXÍMETRO DE MESA PORTÁTIL OXÍMETRO PORTÁTIL DE MESA, OXIMETRO DE PULSO G1BO , MONITORA A FREQUÊNCIA DE PULSOE A SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO DE ADULTOS E CRIANÇASE NEONATOS. ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS G1B+ TIPO DE EXIBIÇÃO MONITOR LED COM CURVA PLESTIMOGRÁFICA SPO2 FAIXA DE DETERMINAÇÃO 0 A 100% EXATIDÃO +OU- 2% (70-100%) - + OU – 3% (60-69%) TAXA DE PULSO FAIXA DE DETERMINAÇÃO 15-300 BPM EXATIDÃO 1 BPM OU + OU – 2% (O QUE FOR MAIOR) COMPRIMENTO ONDA LED VERMELHO: 660MM COMPRIMENTO ONDA LED INFRAVERMELHO 880-940MM, CONDIÇÕES AMBIENTAIS	LEPU PC-66B		UND	5,00	592,00	2.960,00

		OPERAÇÃO TEMPERATURA – 10 A 40°C, TRANSPORTE/ARMAZENAGEM TEMPERATURA: -40 A 55°C UMIDADE RELATIVA OPERAÇÃ: 0 A 93% SEM CONDENSAÇÃO UMIDADE RELATIVA TRANSPORTE/ ARMAZENAGEM: 0 A 95% - SEM CONDESAÇÃO FONTE DE ENERGIA 4 PILHAS AA NIMH RECARREGÁVEIS VOLTAGEM DE ENTRADA: (100~240V) AC 50/60H ALIMENTAÇÃO DE ENTRADA 14VA TEMPO DE FUNCIONAMENTO CONTÍNUO PILHAS: MENOR OU IGUAL A 10 HORAS , PESO E DIMENSÕES COMPRIMENTO : 13,5CMX LARGURA: 6,7CM X ALTURA 3,1 CM PESO 430G (COM PILHAS) E 314G (SEM PILHAS).						
TOTAL								2.960,00

C E C IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
40	1	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL NEONATAL OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL NEONATAL UT100 RECARREGÁVEL + SENSOR NEONATAL TIPO Y – MD KIT COMPLETO OXÍMETRO UT100 RECARREGÁVEL, SENSOR ADULTO E SENSOR MULTI-SITE TIPO Y (NEONATAL). XERTIFICADO PELO INMETRO, DADOS TECNICOS: Sp02: INTERVALO: 0-100% PRECISÃO + OU – 2% EM 70- 100% RESOLUÇÃO, 1% PULSAÇÃO 30-250bpm PRECISÃO + OU – 2bpm RESOLUÇÃO1% DIMENSÕES 13,5X7,5X2,8 CM 260 GRAMAS, INCLUSO 01 OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL MODELO UT100, 01 SENSOR DE Sp02 DE DEDO ADULTO, 01 SENSOR DE Sp02 MULTI-SITE TIPO Y , 04 BATERIAS NI-MH RECARREGÁVEIS AA 1.5Vdc 1300mAh, UMA CAPA DE PROTEÇÃO COM SUPORTE, 01 ALÇA DE MÃO, 01 FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT (100 A 240vac).	LEPU PC66B		UND	2,00	900,00	1.800,00
TOTAL								1.800,00

DENTAL MARIA-ME

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
29	1	LIMA EXTIRPANERVO N° 20 C/06 UND	QUIMIDROL KDENT		CX	20,00	27,95	559,00
43	1	PONTA TIP INSERTO PERIO SUB DABI	RP VILELA RP VILELA		UND	10,00	73,49	734,90
44	1	PONTA TIP INSERTO PERIO SUPRA	RP VILELA RP VILELA		UND	10,00	73,49	734,90

TOTAL								2.028,80
DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
33	1	LIMAS ROTATORIA C/ TRATAMENTO TERMICO E CONTROLE DE MEMORIA 20.06 25MM	MK LIFE LIMA SRF SEQUENCE 20.06 25MM UNIDADE		UND	100,00	27,96	2.796,00
37	1	LIMAS ROTATORIAS C/ TRATAMENTO TERMICO ECONTROLE DE MEMORIA 40.04 25MM COR PRETO MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL (REUTILIZÁVEL)	MK LIFE LIMA SRF SEQUENCE 40.04 25MM UNIDADE		UND	100,00	27,55	2.755,00
38	1	LIMAS ROTATORIAS C/ TRATAMENTOTERMICO E CONTROLE DE MEMORIA 25.04 21MM COR VERMELHOMATERIAL AÇO INOXIDÁVEL (REUTILIZÁVEL)	EASY LIMA LOGIC 25.04 21MM UNIDADE		UND	100,00	33,45	3.345,00
42	1	PONTA DE POLIMENTO SHOFU ESFERICA	MK LIFE PONTA SHOFU ESFÉRICA		UND	50,00	9,96	498,00
TOTAL								9.394,00
FUSÃO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
30	1	LIMAS ROTATORIA C/ TRATAMENTO TERMICO E CONTROLE DE MEMORIA 15.04 21 M	UNIVY NEW		UND	100,00	39,00	3.900,00
34	1	LIMAS ROTATORIA C/ TRATAMENTO TERMICO E CONTROLE DE MEMORIA 35.04 21 M	UNIVY NEW		UND	100,00	39,00	3.900,00
TOTAL								7.800,00
HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA ME								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
2	1	BROCA CARBIDE PARA PEÇA DE MÃO 703	JOTA		UND	20,00	9,99	199,80
3	1	BROCA DIAMANTADA ESFERICA N ° 6	JET		UND	50,00	8,50	425,00
4	1	BROCA DIAMANTADA ESFERICA N° 2	JET		UND	50,00	8,50	425,00
5	1	BROCA PARA OSTEOTOMIA BAIXA ROTAÇÃO TRONCO CÔNICA N°703 PARA PEÇA RETA	JET		UND	20,00	11,92	238,40
12	1	CONES ACESSÓRIOS GUTA PERCHA F/F	GAP		UND	20,00	27,00	540,00
13	1	CONES ACESSÓRIOS GUTA PERCHA F/M	GAP		UND	20,00	27,00	540,00
14	1	CONES ACESSÓRIOS GUTA PERCHA M/F	DENTSPLY		UND	20,00	27,35	547,00
15	1	CURATIVO FILME TRANSPARENTE DE POLIURETANO ROLO 10CMX10MT	VITADERM		CX	2,00	74,04	148,08
18	1	ESPAÇADOR PARA BOMBINHA INFANTIL, PARA ADMINISTRAR MEDICAMENTOS SPRAY EM FORMA DE AEROSOL (BOMBINHA) VERSÁTIL PARA ATENDER A TODAS AS IDADES, COM PROLONGADOR	SUPERMEDY		UND	2,00	56,00	112,00

		QUE PERMITE AJUSTAR O TAMANHO DA CAMARA ESPAÇADORA COM ENCAIXE UNIVERSAL E COMPÁTIVEL COM DIFERENTES BOMBINHAS. CONTENDO TRÊS MÁSCARAS TAMANHO BEBÊ INFANTIL, ADOLESCENTE E ADULTO						
19	1	FILTRO BACTERIOLÓGICO DESCARTÁVEL PARA RESPIRADOR ADULTO	MEDIX		UND	10,00	7,07	70,70
20	1	FILTRO BACTERIOLÓGICO DESCARTÁVEL PARA RESPIRADOR PEDIÁTRICO	MEDIX		UND	5,00	11,71	58,55
21	1	FLUXOMETRO DUPLO MEDIDOR DE FLUXO MIGTIG REGULADOR DE GÁS DO MEDIDOR DUPLO	HAOXI		UND	15,00	160,55	2.408,25
28	1	KIT ESFIGMOMANÔMETRO PARA ADULTOS ESFIGMOMANÔMETRO PARA ADULTOS APROVADO PELO INMETRO FECHAMENTO EM VELCRO, MEDIDOR DS44 COM ANEL AMORTECEDOR DE BORRACHA COM SELO DE APROVAÇÃO PELO INMETRO. BRAÇADEIRA ADULTO Nº 10 TAMANHO DA BRAÇADEIRA: 20-26CM , BRAÇADEIRA ADULTO Nº 11 TAMANHO DA BRAÇADEIRA 25-34 CM , BRAÇADEIRA ADULTO Nº 12 TAMANHO DA BRAÇADEIRA 32-43CM, BOLSA ESTOJO DE NYLON COM FECHO DE ZIPER, MANÔMETRO RESISTENTE A QUEDA ,POSSUIR UMA CAPA AMORTECEDORA PODENDO SER IGUAL OU SUPERIOR A ESTA MARCA WELCH ALLYN	WELCHY ALLYN		KIT	50,00	513,00	25.650,00
31	1	LIMAS ROTATORIA C/ TRATAMENTO TERMICO E CONTROLE DE MEMORIA 15.05 21MM COR BRANCA MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL (REUTILIZÁVEL	PRODISIGN LOGIC EASY		UND	100,00	29,00	2.900,00
32	1	LIMAS ROTATORIA C/ TRATAMENTO TERMICO E CONTROLE DE MEMORIA 20.04 25MM	PRODISIGN LOGIC EASY		UND	100,00	27,99	2.799,00
35	1	LIMAS ROTATORIA C/ TRATAMENTO TERMICO E CONTROLE DE MEMORIA 35.04 25MM	MK LIFE		UND	100,00	24,66	2.466,00
36	1	LIMAS ROTATORIA COM TRATAMENTO TERMICO E CONTROLE DE MEMORIA 15.04 25M	MK LIFE		UND	100,00	24,66	2.466,00
39	1	LIXEIRA DE INOX COM PEDAL 5 LITROS COM ACABAMENTO POLIDO E BALDE INTER	UTTIL		UND	10,00	120,58	1.205,80
45	1	PONTAS DE PAPEL ABSORVENTE 1° SERIE 15 A 40	TANARI		CX	30,00	32,00	960,00
46	1	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL OPACA HIBRIDA	FGM		UND	40,00	38,90	1.556,00
47	1	SENSOR DE SPO2 NEONATO TIPO PARA MONITOR CREATIVE MEDICAL K12	CREATIVE		UND	2,00	279,00	558,00

TOTAL								46.273,58
JULIANO DE COSTA LTDA – EPP								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
16	1	DISPENSER SUPORTE PARA CAIXA DE LUVAS DESCARTÁVEIS EM AÇO INOXIDÁVEL PARA FIXAÇÃO NA PAREDE PARAFUSOS EM AÇO IINOX COM BUCHA DE FIXAÇÃO DIMENSÕES 70MM X 125MM X 235MM.	BIOVIS BIOVIS		UND	100,00	56,97	5.697,00
TOTAL								5.697,00
ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	BROCA CARBIDE CIRÚRGICA CON FG 701 - 25MM	KAVO KAVO		UND	50,00	8,57	428,50
TOTAL								428,50

As empresas acima descritas apresentaram as propostas condizentes e válidas ao objeto deste procedimento licitatório. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório, onde cotaram as menores propostas e mais vantajosas ao município, e os valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório. Perfazendo assim um total de **VALOR GLOBAL DOS ITENS POR LOTES R$ 81.205,32 (Oitenta e Um Mil, Duzentos e Cinco Reais e Trinta e Dois Centavos**

Dê-se a publicação devida.

Palmital-PR, 29/08/2023.

ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO

Pregoeiro

000013

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ADJUDICAÇÃO ADJUDICO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 119/2023, ELABORADO PELA MODALIDADE DE PREGÃO Nº 42/2023 TEVE POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ADONTOLOGICO, MATERIAL HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍ

ADJUDICAÇÃO

ADJUDICO o Procedimento Licitatório **Nº 119/2023**, elaborado pela Modalidade de **Pregão Nº 42**/2023 teve por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ADONTOLOGICO, MATERIAL HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR.**, pela Proposta mais Vantajosa para o Município, **"TIPO MENOR PREÇO Por item"**, conforme especificado no Edital e, com Base na Ata de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, ADJUDICO os objetos aos licitantes:

ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
6	1	BROCA ZECRYA PARA CIRURGIA 199	IMPLA IMPLA		UND	20,00	11,60	232,00
7	1	CABO PARA BISTURI CABO PARA BISTURI AÇO INOX AUTOCLAVÁVEL UTILIZADO EM LÂMINAS Nº 11, 12, 15 E 15C.	IMPLA IMPLA		UND	6,00	9,25	55,50
8	1	CONDENSADOR MAC SPADEN 1º SERIE Nº 20	IMPLA IMPLA		UND	30,00	20,40	612,00
9	1	CONDENSADOR MAC SPADEN 1º SERIE Nº 25	IMPLA IMPLA		UND	30,00	20,40	612,00
10	1	CONDENSADOR MAC SPADEN 1º SERIE Nº 30	IMPLA IMPLA		UND	30,00	20,40	612,00
11	1	CONDENSADOR MAC SPADEN 1º SERIE Nº 40	IMPLA IMPLA		UND	30,00	20,40	612,00
22	1	FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINA COM POTÊNCIA BOA (LUZ HALÓGEANA 600MW)	3R/MICRODONT 3R/MICRODONT		UND	6,00	347,99	2.087,94
TOTAL								4.823,44

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
41	1	OXÍMETRODE PULSO DE MESA PORTÁTIL OXÍMETRO DE MESA PORTÁTIL OXÍMETRO PORTÁTIL DE MESA, OXIMETRO DE PULSO G1BO , MONITORA A FREQUÊNCIA DE PULSOE A SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO DE ADULTOS E CRIANÇASE NEONATOS. ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS G1B+ TIPO DE EXIBIÇÃO MONITOR LED COM CURVA PLESTIMOGRÁFICA SPO2 FAIXA DE DETERMINAÇÃO 0 A 100% EXATIDÃO +OU- 2% (70-100%) - + OU – 3% (60-69%) TAXA DE PULSO FAIXA DE DETERMINAÇÃO 15-300 BPM EXATIDÃO 1 BPM OU + OU – 2% (O QUE FOR MAIOR) COMPRIMENTO ONDA LED VERMELHO: 660MM COMPRIMENTO ONDA LED INFRAVERMELHO 880-940MM. CONDIÇÕES AMBIENTAIS OPERAÇÃO TEMPERATURA – 10 A 40°C, TRANSPORTE/ARMAZENAGEM TEMPERATURA: -40 A 55°C UMIDADE RELATIVA OPERAÇÃ: 0 A 93% SEM CONDENSAÇÃO UMIDADE RELATIVA TRANSPORTE/ ARMAZENAGEM: 0 A 95% - SEM CONDESAÇÃO FONTE DE ENERGIA 4 PILHAS AA NIMH RECARREGÁVEIS VOLTAGEM DE ENTRADA: (100~240V) AC 50/60H ALIMENTAÇÃO DE ENTRADA 14VA TEMPO DE FUNCIONAMENTO CONTÍNUO PILHAS: MENOR OU IGUAL A 10 HORAS , PESO E DIMENSÕES COMPRIMENTO : 13,5CMX LARGURA: 6,7CM X ALTURA 3,1 CM PESO 430G (COM PILHAS) E 314G (SEM PILHAS).	LEPU PC-66B		UND	5,00	592,00	2.960,00
TOTAL								2.960,00

C E C IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
40	1	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL NEONATAL OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL NEONATAL UT100 RECARREGÁVEL + SENSOR NEONATAL TIPO Y – MD KIT COMPLETO OXÍMETRO UT100 RECARREGÁVEL, SENSOR ADULTO E SENSOR MULTI-SITE TIPO Y (NEONATAL). XERTIFICADO PELO INMETRO, DADOS TECNICOS: Sp02: INTERVALO: 0-100% PRECISÃO + OU – 2% EM 70- 100% RESOLUÇÃO, 1% PULSAÇÃO 30-250bpm PRECISÃO + OU – 2bpm RESOLUÇÃO1% DIMENSÕES 13,5X7,5X2,8 CM 260 GRAMAS. INCLUSO 01 OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL MODELO UT100, 01 SENSOR DE Sp02 DE DEDO ADULTO, 01 SENSOR DE Sp02 MULTI-SITE TIPO Y , 04 BATERIAS NI-MH RECARREGÁVEIS AA 1.5Vdc 1300mAh, UMA CAPA DE PROTEÇÃO COM SUPORTE, 01 ALÇA DE MÃO, 01 FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT (100 A 240vac).	LEPU PC66B		UND	2,00	900,00	1.800,00
TOTAL								1.800,00

DENTAL MARIA-ME

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
29	1	LIMA EXTIRPANERVO Nº 20 C/06 UND	QUIMIDROL KDENT		CX	20,00	27,95	559,00
43	1	PONTA TIP INSERTO PERIO SUB DABI	RP VILELA RP VILELA		UND	10,00	73,49	734,90
44	1	PONTA TIP INSERTO PERIO SUPRA	RP VILELA RP VILELA		UND	10,00	73,49	734,90
TOTAL								2.028,80

DISTRIBUIDORA AGUA BOA LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
33	1	LIMAS ROTATORIA C/ TRATAMENTO TERMICO E CONTROLE DE MEMORIA 20.06 25MM	MK LIFE LIMA SRF SEQUENCE 20.06 25MM UNIDADE		UND	100,00	27,96	2.796,00

37	1	LIMAS ROTATORIAS C/ TRATAMENTO TERMICO E CONTROLE DE MEMORIA 40.04 25MM COR PRETO MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL (REUTILIZÁVEL)	MK LIFE LIMA SRF SEQUENCE 40.04 25MM UNIDADE		UND	100,00	27,55	2.755,00
38	1	LIMAS ROTATORIAS C/ TRATAMENTOTERMICO E CONTROLE DE MEMORIA 25.04 21MM COR VERMELHOMATERIAL AÇO INOXIDÁVEL (REUTILIZÁVEL)	EASY LIMA LOGIC 25.04 21MM UNIDADE		UND	100,00	33,45	3.345,00
42	1	PONTA DE POLIMENTO SHOFU ESFERICA	MK LIFE PONTA SHOFU ESFÉRICA		UND	50,00	9,96	498,00
TOTAL								9.394,00

FUSÃO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
30	1	LIMAS ROTATORIA C/ TRATAMENTO TERMICO E CONTROLE DE MEMORIA 15.04 21 M	UNIVY NEW		UND	100,00	39,00	3.900,00
34	1	LIMAS ROTATORIA C/ TRATAMENTO TERMICO E CONTROLE DE MEMORIA 35.04 21 M	UNIVY NEW		UND	100,00	39,00	3.900,00
TOTAL								7.800,00

HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA ME

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
2	1	BROCA CARBIDE PARA PEÇA DE MÃO 703	JOTA		UND	20,00	9,99	199,80
3	1	BROCA DIAMANTADA ESFERICA N °6	JET		UND	50,00	8,50	425,00
4	1	BROCA DIAMANTADA ESFERICA Nº 2	JET		UND	50,00	8,50	425,00
5	1	BROCA PARA OSTEOTOMIA BAIXA ROTAÇÃO TRONCO CÔNICA Nº703 PARA PEÇA RETA	JET		UND	20,00	11,92	238,40
12	1	CONES ACESSÓRIOS GUTA PERCHA F/F	GAP		UND	20,00	27,00	540,00
13	1	CONES ACESSÓRIOS GUTA PERCHA F/M	GAP		UND	20,00	27,00	540,00
14	1	CONES ACESSÓRIOS GUTA PERCHA M/F	DENTSPLY		UND	20,00	27,35	547,00
15	1	CURATIVO FILME TRANSPARENTE DE POLIURETANO ROLO 10CMX10MT	VITADERM		CX	2,00	74,04	148,08
18	1	ESPAÇADOR PARA BOMBINHA INFANTIL, PARA ADMINISTRAR MEDICAMENTOS SPRAY EM FORMA DE AEROSOL (BOMBINHA) VERSÁTIL PARA ATENDER A TODAS AS IDADES, COM PROLONGADOR QUE PERMITE AJUSTAR O TAMANHO DA CAMARA ESPAÇADORA COM ENCAIXE UNIVERSAL E COMPÁTIVEL COM DIFERENTES BOMBINHAS. CONTENDO TRÊS MÁSCARAS TAMANHO BEBÊ INFANTIL, ADOLESCENTE E ADULTO	SUPERMEDY		UND	2,00	56,00	112,00
19	1	FILTRO BACTERIOLÓGICO DESCARTÁVEL PARA RESPIRADOR ADULTO	MEDIX		UND	10,00	7,07	70,70
20	1	FILTRO BACTERIOLÓGICO DESCARTÁVEL PARA RESPIRADOR PEDIÁTRICO	MEDIX		UND	5,00	11,71	58,55
21	1	FLUXOMETRO DUPLO MEDIDOR DE FLUXO MIGTIG REGULADOR DE GÁS DO MEDIDOR DUPLO	HAOXI		UND	15,00	160,55	2.408,25
28	1	KIT ESFIGMOMANÔMETRO PARA ADULTOS ESFIGMOMANÔMETRO PARA ADULTOS APROVADO PELO INMETRO FECHAMENTO EM VELCRO, MEDIDOR DS44 COM ANEL AMORTECEDOR DE BORRACHA COM SELO DE APROVAÇÃO PELO INMETRO. BRAÇADEIRA ADULTO Nº 10 TAMANHO DA BRAÇADEIRA: 20-26CM , BRAÇADEIRA ADULTO Nº 11 TAMANHO DA BRAÇADEIRA 25-34 CM , BRAÇADEIRA ADULTO Nº 12 TAMANHO DA BRAÇADEIRA 32-43CM, BOLSA ESTOJO DE NYLON COM FECHO DE ZIPER, MANÔMETRO RESISTENTE A QUEDA ,POSSUIR UMA CAPA AMORTECEDORA PODENDO SER IGUAL OU SUPERIOR A ESTA MARCA WELCH ALLYN	WELCHY ALLYN		KIT	50,00	513,00	25.650,00
31	1	LIMAS ROTATORIA C/ TRATAMENTO TERMICO E CONTROLE DE MEMORIA 15.05 21MM COR BRANCA MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL (REUTILIZÁVEL	PRODISIGN LOGIC EASY		UND	100,00	29,00	2.900,00
32	1	LIMAS ROTATORIA C/ TRATAMENTO TERMICO E CONTROLE DE MEMORIA 20.04 25MM	PRODISIGN LOGIC EASY		UND	100,00	27,99	2.799,00
35	1	LIMAS ROTATORIA C/ TRATAMENTO TERMICO E CONTROLE DE MEMORIA 35.04 25MM	MK LIFE		UND	100,00	24,66	2.466,00
36	1	LIMAS ROTATORIA COM TRATAMENTO TERMICO E CONTROLE DE MEMORIA 15.04 25M	MK LIFE		UND	100,00	24,66	2.466,00
39	1	LIXEIRA DE INOX COM PEDAL 5 LITROS COM ACABAMENTO POLIDO E BALDE INTER	UTTIL		UND	10,00	120,58	1.205,80
45	1	PONTAS DE PAPEL ABSORVENTE 1ª SERIE 15 A 40	TANARI		CX	30,00	32,00	960,00
46	1	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL OPACA HIBRIDA	FGM		UND	40,00	38,90	1.556,00
47	1	SENSOR DE SPO2 NEONATO TIPO PARA MONITOR CREATIVE MEDICAL K12	CREATIVE		UND	2,00	279,00	558,00
TOTAL								46.273,58

JULIANO DE COSTA LTDA – EPP

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
16	1	DISPENSER SUPORTE PARA CAIXA DE LUVAS DESCARTÁVEIS EM AÇO INOXIDÁVEL PARA FIXAÇÃO NA PAREDE PARAFUSOS EM AÇO IINOX COM BUCHA DE FIXAÇÃO DIMENSÕES 70MM X 125MM X 235MM.	BIOVIS BIOVIS		UND	100,00	56,97	5.697,00
TOTAL								5.697,00

ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	BROCA CARBIDE CIRÚRGICA CON FG 701 - 25MM	KAVO KAVO		UND	50,00	8,57	428,50
TOTAL								428,50

As empresas acima descritas apresentaram as propostas condizentes e válidas ao objeto deste procedimento licitatório. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório, onde cotaram as menores propostas e mais vantajosas ao município, e os valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório. Perfazendo assim um total de **VALOR GLOBAL**

DOS ITENS POR LOTES R$ 81.205,32 (Oitenta e Um Mil, Duzentos e Cinco Reais e Trinta e Dois Centavos

Dê-se a publicação devida.

Palmital-PR, 29/08/2023.

000015

ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Noemi de Lima Moreira
Código Identificador:54066528

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/08/2023. Edição 2847
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Pregão Nº 42/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 119/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 167/2023

Pelo presente instrumento, o **Município de Palmital-Pr**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, n° 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 798, Vila Carolo, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado a Empresa **ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à BARAO DO CERRO AZUL, 0 - CEP: 86025110 - BAIRRO: 42 Londrina/PR, inscrita no CNPJ/MF sob 30.082.076/0001-74, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a)LUCAS DE MORAIS LADEIRA, portador do RG: e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.009.779-88 denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Pregão, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de Pregão Nº 42/2023, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 30/08/2023 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ADONTOLOGICO, MATERIAL HOSPITALARES PARA ATENDENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BASICA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR.. – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL** com entrega parcelada, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Palmital – Paraná, nas quantidades e especificações, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Modalidade Pregão Nº 42/2023 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 006 - EXCLUSSIVO MICRO	1	22343	BROCA ZECRYA PARA CIRURGIA 199	IMPLA IMPLA	UND	20,00	11,60	232,00

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

EMPRESA								
LOTE: 007 - EXCLUSSIVO MICRO EMPRESA	1	36645	CABO PARA BISTURI CABO PARA BISTURI AÇO INOX AUTOCLAVÁVEL UTILIZADO EM LÂMINAS N° 11, 12, 15 E 15C.	IMPLA IMPLA	UND	6,00	9,25	55,50
LOTE: 008 - EXCLUSSIVO MICRO EMPRESA	1	34513	CONDENSADOR MAC SPADEN 1° SERIE N° 20	IMPLA IMPLA	UND	30,00	20,40	612,00
LOTE: 009 - EXCLUSSIVO MICRO EMPRESA	1	34514	CONDENSADOR MAC SPADEN 1° SERIE N° 25	IMPLA IMPLA	UND	30,00	20,40	612,00
LOTE: 010 - EXCLUSSIVO MICRO EMPRESA	1	34515	CONDENSADOR MAC SPADEN 1° SERIE N° 30	IMPLA IMPLA	UND	30,00	20,40	612,00
LOTE: 011 - EXCLUSSIVO MICRO EMPRESA	1	34517	CONDENSADOR MAC SPADEN 1° SERIE N° 40	IMPLA IMPLA	UND	30,00	20,40	612,00
LOTE: 022 - EXCLUSSIVO MICRO EMPRESA	1	18980	FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINA COM POTÊNCIA BOA (LUZ HALÔGEANA 600MW)	3R/MICRODONT 3R/MICRODONT	UND	6,00	347,99	2.087,94

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

TOTAL	4.823,44

VALOR TOTAL DOS ITENS: R$4.823,44 (Quatro Mil, Oitocentos e Vinte e Três Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão Nº 42/2023 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Nº 42/2023 e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Palmital-Pr, no sitio do Município, no Mural de Licitações do TCE/PR, no Diario do Municipio, constante do Procedimento Licitatório Nº , bem como a proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações ai constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Nº 42/2023 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na **Rua Maximiliano Vicentin, Bairro Centro, nº 125, Cidade Palmital, CEP: 85.270-000 no Estado Paraná, Fone (042) 3657-2219, 3657-1222, e.mail licitapalmital@gmail.com,** indicado pela Administração, acompanhadas das notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Pregão Nº 42/2023 que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

VIII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30° dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - O objeto deverá ter qualidade, e deverá ser entregue em até 15(quinze) dias, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias.

II - O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

III - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

IV - Os produtos a serem fornecidos devem ser de "1ª qualidade", compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido.

V - O material oferecido deverá atender condições estabelecidas no edital.

VI – Os equipamentos deverão vir acompanhados de manual e garantia mínima de 12(doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1° - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2° - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal n° 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3540	08.002.10.301.1001.2065	303	3.3.90.30.10.00	Do Exercício
3540	08.002.10.301.1001.2065	303	3.3.90.30.36.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de **R$ 4.823,44 (Quatro Mil, Oitocentos e Vinte e Três Reais e Quarenta e Quatro Centavos).**

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30° dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

Não haverá qualquer reajuste nos preços até o final do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I -Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, "caput", da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

I - O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso a saber:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

III - A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

A CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

Qualquer comunicação do(a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática conluiada**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos arts. 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Nº 42/2023, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 30/08/2023.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

VALDENEI DE SOUZA: 79577040934

Assinado digitalmente por VALDENEI DE SOUZA: 79577040934
DN: C=BR, OI=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=14259348000102, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=VALDENEI DE SOUZA:79577040934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.11.16 13:31:28-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.0

ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
LUCAS DE MORAIS LADEIRA
CPF: 007.009.779-88
CONTRATADO:

LUCAS DE MORAIS LADEIRA:00700977988

Assinado de forma digital por LUCAS DE MORAIS LADEIRA:00700977988
Dados: 2023.10.03 17:15:17 -03'00'

Testemunhas:

NOME:
CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS
03113798930

JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
53732308987

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS
03113798930

JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
53732308987

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

Pregão Eletrônico Nº 42/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 133/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 167/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA.**

CONTRATADO: ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à BARAO DO CERRO AZUL, 0 - CEP: 86025110 - BAIRRO: 42,Londrina/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº30.082.076/0001-74, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) LUCAS DE MORAIS LADEIRA, portador do RG nº SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.009.779-88 denominada **CONTRATADA.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ADONTOLOGICO, MATERIAL HOSPITALARES PARA ATENDENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BASICA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR.

DATA DO CONTRATO: 30/08/2023 (trinta dias de agosto de 2023)

VIGÊNCIA: 27/08/2024 (vinte e sete dias de agosto de 2024).

VALOR TOTAL: R$ 4.823,44 (Quatro Mil, Oitocentos e Vinte e Três Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Pregão Nº 42/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 119/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2023

Pelo presente instrumento, o **Município de Palmital-Pr**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, n° 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 798, Vila Carolo, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado a Empresa **BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA GRAÇA ARANHA, 0 BARRACAO 1 SALA B - CEP: 83321020 - BAIRRO: VARGEM GRANDE Pinhais/PR, inscrita no CNPJ/MF sob 34.680.592/0001-51, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a)JOSE FELIPE BELOTTO PELOZZO, portador do RG: e inscrito no CPF/MF sob o nº 064.890.839-90 denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Pregão, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de Pregão Nº 42/2023, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 30/08/2023 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ADONTOLOGICO, MATERIAL HOSPITALARES PARA ATENDENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BASICA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR.. – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL** com entrega parcelada, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Palmital – Paraná, nas quantidades e especificações, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Modalidade Pregão Nº 42/2023 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

LOTE: 041 - EXCLUSSIVO MICRO EMPRESA	1	36659	OXÍMETRODE PULSO DE MESA PORTÁTIL OXÍMETRO DE MESA PORTÁTIL OXÍMETRO PORTÁTIL DE MESA, OXIMETRO DE PULSO G1BO , MONITORA A FREQUÊNCIA DE PULSOE A SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO DE ADULTOS E CRIANÇASE NEONATOS. ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS G1B+ TIPO DE EXIBIÇÃO MONITOR LED COM CURVA PLESTIMOGRÁFICA SPO2 FAIXA DE DETERMINAÇÃO 0 A 100% EXATIDÃO +OU- 2% (70-100%) - + OU – 3% (60-69%) TAXA DE PULSO FAIXA DE DETERMINAÇÃO 15-300 BPM EXATIDÃO 1 BPM OU + OU – 2% (O QUE FOR MAIOR) COMPRIMENTO ONDA LED VERMELHO: 660MM COMPRIMENTO ONDA LED INFRAVERMELHO 880-940MM, CONDIÇÕES AMBIENTAIS OPERAÇÃO TEMPERATURA – 10 A 40°C, TRANSPORTE/ARMAZENAGEM TEMPERATURA: -40 A 55°C UMIDADE RELATIVA OPERAÇÃ: 0 A 93% SEM CONDENSAÇÃO UMIDADE RELATIVA TRANSPORTE/ ARMAZENAGEM: 0 A 95% - SEM CONDESAÇÃO FONTE DE ENERGIA 4 PILHAS AA NIMH RECARREGÁVEIS VOLTAGEM DE ENTRADA: (100~240V)	LEPU PC-66B	UND	5,00	592,00	2.960,00

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

			AC 50/60H ALIMENTAÇÃO DE ENTRADA 14VA TEMPO DE FUNCIONAMENTO CONTÍNUO PILHAS: MENOR OU IGUAL A 10 HORAS , PESO E DIMENSÕES COMPRIMENTO : 13,5CMX LARGURA: 6,7CM X ALTURA 3,1 CM PESO 430G (COM PILHAS) E 314G (SEM PILHAS).					
TOTAL								2.960,00

VALOR TOTAL DOS ITENS: R$2.960,00 (Dois Mil, Novecentos e Sessenta Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão Nº 42/2023 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Nº 42/2023 e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Palmital-Pr, no sitio do Município, no Mural de Licitações do TCE/PR, no Diario do Municipio, constante do Procedimento Licitatório Nº , bem como a proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações ai constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Nº 42/2023 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na **Rua Maximiliano Vicentin, Bairro Centro, nº 125, Cidade Palmital, CEP: 85.270-000 no Estado Paraná, Fone (042) 3657-2219, 3657-1222, e.mail licitapalmital@gmail.com,** indicado pela Administração, acompanhadas das notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Pregão Nº 42/2023 que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

VIII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30° dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - O objeto deverá ter qualidade, e deverá ser entregue em até 15(quinze) dias, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias.

II - O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

III - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

IV - Os produtos a serem fornecidos devem ser de "1ª qualidade", compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido.

V - O material oferecido deverá atender condições estabelecidas no edital.

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

VI – Os equipamentos deverão vir acompanhados de manual e garantia mínima de 12(doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3440	08.002.10.301.1001.1063	303	4.4.90.52.08.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de **R$ 2.960,00 (Dois Mil, Novecentos e Sessenta Reais).**

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30° dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

Não haverá qualquer reajuste nos preços até o final do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I -Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, "caput", da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

I - O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso a saber:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

III - A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

Qualquer comunicação do(a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática conluiada**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos arts. 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n.°s 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Nº 42/2023, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

É por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 30/08/2023.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

JOSE FELIPE BELOTTO PELOZZO:06489083990

Assinado de forma digital por JOSE FELIPE BELOTTO PELOZZO:06489083990
Dados: 2023.09.05 21:35:25 -03'00'

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
JOSE FELIPE BELOTTO PELOZZO
CPF: 064.890.839-90
CONTRATADO:

Testemunhas:

NOME:
CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS
03113798930

JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
53732308987

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

Pregão Eletrônico N° 42/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 133/2023

EXTRATO DE CONTRATO N° 168/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion n° 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA.**

CONTRATADO: BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Graça Aranha, 0 Barracão 1 SALA B - CEP: 83321020 - BAIRRO: Vargem Grande, Pinhais/PR, inscrita no CNPJ/MF sob n°34.680.592/0001-51, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **JOSE FELIPE BELOTTO PELOZZO**, portador do RG n° SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n° 064.890.839-90 denominada **CONTRATADA.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ADONTOLOGICO, MATERIAL HOSPITALARES PARA ATENDENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BASICA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR.

DATA DO CONTRATO: 30/08/2023 (trinta dias de agosto de 2023)

VIGÊNCIA: 27/08/2024 (vinte e sete dias de agosto de 2024).

VALOR TOTAL: R$ 2.960,00 (Dois Mil, Novecentos e Sessenta Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Pregão Nº 42/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 133/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 169/2023

Pelo presente instrumento, o **Município de Palmital-Pr**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 798, Vila Carolo, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **C E C IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à AV. Duque De Caxias, 0 Terreo - CEP: 86935000 - BAIRRO: CENTRO Lunardelli/PR, inscrita no CNPJ/MF sob 24.864.422/0001-73, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a)CARLOS EDUARDO CARVALHO, portador do RG:77933239 e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.976.549-17 denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Pregão, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de Pregão Nº 42/2023, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 30/08/2023 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ADONTOLOGICO, MATERIAL HOSPITALARES PARA ATENDENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BASICA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR.. – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL** com entrega parcelada, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Palmital – Paraná, nas quantidades e especificações, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Modalidade Pregão Nº 42/2023 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 040 - EXCLUSSIVO	1	36658	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL NEONATAL OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL NEONATAL	LEPU PC66B	UND	2,00	900,00	1.800,00

C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS L:24864422000173

Assinado de forma digital por C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS L:24864422000173
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, st=PR, l=Lunardelli, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS L:24864422000173
Dados: 2023.08.30 15:45:24 -03'00'

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

MICRO EMPRESA			UT100 RECARREGÁVEL + SENSOR NEONATAL TIPO Y – MD KIT COMPLETO OXÍMETRO UT100 RECARREGÁVEL, SENSOR ADULTO E SENSOR MULTI-SITE TIPO Y (NEONATAL). XERTIFICADO PELO INMETRO, DADOS TECNICOS: Sp02: INTERVALO: 0-100% PRECISÃO + OU – 2% EM 70- 100% RESOLUÇÃO, 1% PULSAÇÃO 30-250bpm PRECISÃO + OU – 2bpm RESOLUÇÃO1% DIMENSÕES 13,5X7,5X2,8 CM 260 GRAMAS, INCLUSO 01 OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL MODELO UT100, 01 SENSOR DE Sp02 DE DEDO ADULTO, 01 SENSOR DE Sp02 MULTI-SITE TIPO Y , 04 BATERIAS NI-MH RECARREGÁVEIS AA 1.5Vdc 1300mAh, UMA CAPA DE PROTEÇÃO COM SUPORTE, 01 ALÇA DE MÃO, 01 FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT (100 A 240vac).					
TOTAL								1.800,00

VALOR TOTAL DOS ITENS: R$1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS L:24864422000173

Assinado de forma digital por C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS L:24864422000173
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Lunardelli, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS L:24864422000173
Dados: 2023.08.30 15:46:36 -03'00'

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

§ 2° - Integram este contrato, o Edital de Pregão N° 42/2023 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3° - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4° Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão N° 42/2023 e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Palmital-Pr, no sitio do Município, no Mural de Licitações do TCE/PR, no Diario do Municipio, constante do Procedimento Licitatório N° , bem como a proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações ai constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Federal n° 8.666/93, ao Edital de Pregão N° 42/2023 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na **Rua Maximiliano Vicentin, Bairro Centro, n° 125, Cidade Palmital, CEP: 85.270-000 no Estado Paraná, Fone (042) 3657-2219, 3657-1222, e.mail licitapalmital@gmail.com**, indicado pela Administração, acompanhadas das notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Pregão N° 42/2023 que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS L:24864422000173

Assinado de forma digital por C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS L:24864422000173
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Laranjeiras, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS L:24864422000173
Dados: 2023.08.30 15:47:08 -03'00'

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

VIII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - O objeto deverá ter qualidade, e deverá ser entregue em até 15(quinze) dias, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias.

II - O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao

C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS L:24864422000173

Assinado de forma digital por C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS L:24864422000173
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Lunardelli, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS L:24864422000173
Dados: 2023.08.30 15:47:37 -03'00'

fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

III - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

IV - Os produtos a serem fornecidos devem ser de "1ª qualidade", compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido.

V - O material oferecido deverá atender condições estabelecidas no edital.

VI – Os equipamentos deverão vir acompanhados de manual e garantia mínima de 12(doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1° - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2° - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3° - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4° A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS L:24864422000173

Assinado de forma digital por C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS L:24864422000173
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Lunardelli, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS L:24864422000173
Dados: 2023.08.30 15:48:09 -03'00'

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3440	08.002.10.301.1001.1063	303	4.4.90.52.08.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de **R$ 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais).**

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30° dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

Não haverá qualquer reajuste nos preços até o final do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I -Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação

C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS L:24864422000173

Assinado de forma digital por C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS L:24864422000173
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Lunardelli, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS L:24864422000173
Dados: 2023.08.30 15:48:33 -03'00'

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7°, "caput", da Lei n° 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

I - O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei n° 8.666/93, conforme o caso a saber:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

III - A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

Qualquer comunicação do(a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS L:24864422000173

Assinado de forma digital por C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS L:24864422000173
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Lunardelli, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=14253948000102, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS L:24864422000173
Dados: 2023.08.30 15:49:11 -03'00'

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática conluiada**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao

C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS L:24864422000173

Assinado de forma digital por C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS L:24864422000173
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Luiziandia, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS L:24864422000173
Dados: 2023.08.30 15:49:37 -03'00'

valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS L:24864422000173

Assinado de forma digital por C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS L:24864422000173
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Lunardelli, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS L:24864422000173
Dados: 2023.08.30 15:50:18 -03'00'

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Nº 42/2023, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 30/08/2023.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

C E C IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
CARLOS EDUARDO CARVALHO
CPF: 007.976.549-17
CONTRATADO:

Testemunhas:

NOME:
CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS
03113798930

JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
53732308987

C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS L:24864422000173

Assinado de forma digital por C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS L:24864422000173
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Lunardelli, ou=AC SOLUTI Multipla v5, oi=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS L:24864422000173
Dados: 2023.08.30 15:50:45 -03'00'

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

Pregão Eletrônico Nº 42/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 119/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 169/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.

CONTRATADO: C E C IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à AV. DUQUE DE CAXIAS,, 0 TERREO - CEP: 86935000 - Bairro: Centro, Lunardelli/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº24.864.422/0001-73, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) CARLOS EDUARDO CARVALHO, portador do RG nº 77933239 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.976.549-17 denominada **CONTRATADA.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ADONTOLOGICO, MATERIAL HOSPITALARES PARA ATENDENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BASICA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR.

DATA DO CONTRATO: 30/08/2023 (trinta dias de agosto de 2023)

VIGÊNCIA: 27/08/2024 (vinte e sete dias de agosto de 2024).

VALOR TOTAL: R$ 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Pregão Nº 42/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 119/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 170/2023

Pelo presente instrumento, o **Município de Palmital-Pr**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 798, Vila Carolo, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **DENTAL MARIA-ME**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA ERÊ,34, 0 - CEP: 30411052 - BAIRRO: PRADO Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob 09.222.369/0001-13, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a)GRACIELLE VILAÇA SANTOS FERREIRA, portador do RG: e inscrito no CPF/MF sob o nº 027.400.146-27 denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Pregão, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de Pregão Nº 42/2023, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 30/08/2023 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ADONTOLOGICO, MATERIAL HOSPITALARES PARA ATENDENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BASICA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR.. – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL** com entrega parcelada, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Palmital – Paraná, nas quantidades e especificações, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Modalidade Pregão Nº 42/2023 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/ serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 029 - EXCLUSSIVO	1	10503	LIMA EXTIRPANERVO Nº 20 C/06 UND	QUIMIDROL KDENT	CX	20,00	27,95	559,00

GRACIELLE VILAÇA SANTOS FERREIRA:02740014627 Assinado de forma digital por GRACIELLE VILAÇA SANTOS FERREIRA:02740014627 Dados: 2023.08.31 16:37:11 -03'00'

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

MICRO EMPRESA								
LOTE: 043 - EXCLUSIVO MICRO EMPRESA	1	36249	PONTA TIP INSERTO PERIO SUB DABI	RP VILELA RP VILELA	UND	10,00	73,49	734,90
LOTE: 044 - EXCLUSIVO MICRO EMPRESA	1	36248	PONTA TIP INSERTO PERIO SUPRA	RP VILELA RP VILELA	UND	10,00	73,49	734,90
TOTAL								2.028,80

VALOR TOTAL DOS ITENS: R$2.028,80 (Dois Mil e Vinte e Oito Reais e Oitenta Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão Nº 42/2023 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Nº 42/2023 e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Palmital-Pr, no sitio do Município, no Mural de Licitações do TCE/PR, no Diario do Municipio, constante do Procedimento Licitatório Nº , bem como a proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações ai constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Nº 42/2023 e às cláusulas expressas neste Contrato.

GRACIELLE VILACA SANTOS FERREIRA:02740014627

Assinado de forma digital por GRACIELLE VILACA SANTOS FERREIRA:02740014627
Dados: 2023.08.31 16:37:30 -03'00'

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na **Rua Maximiliano Vicentin, Bairro Centro, nº 125, Cidade Palmital, CEP: 85.270-000 no Estado Paraná, Fone (042) 3657-2219, 3657-1222, e.mail licitapalmital@gmail.com,** indicado pela Administração, acompanhadas das notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Pregão Nº 42/2023 que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

GRACIELLE VILACA SANTOS FERREIRA:02740014627

Assinado de forma digital por GRACIELLE VILACA SANTOS FERREIRA:02740014627 Dados: 2023.08.31 16:37:49 -03'00'

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

13.1. VIII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - O objeto deverá ter qualidade, e deverá ser entregue em até 07(sete) dias, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias.

II - O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

III - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

IV - Os produtos a serem fornecidos devem ser de "1ª qualidade", compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido.

V - O material oferecido deverá atender condições estabelecidas no edital.

VI – Os equipamentos deverão vir acompanhados de manual e garantia mínima de 12(doze) meses.

GRACIELLE VILACA SANTOS FERREIRA:02740014627

Assinado de forma digital por GRACIELLE VILACA SANTOS FERREIRA:02740014627 Dados: 2023.08.31 16:38:08 -03'00'

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1° - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2° - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal n° 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3° - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4° A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3540	08.002.10.301.1001.2065	303	3.3.90.30.10.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de **R$ 2.028,80 (Dois Mil e Vinte e Oito Reais e Oitenta Centavos).**

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30° dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

GRACIELLE VILACA SANTOS FERREIRA:02740014627

Assinado de forma digital por GRACIELLE VILACA SANTOS FERREIRA:02740014627 Dados: 2023.08.31 16:38:29 -03'00'

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

Não haverá qualquer reajuste nos preços até o final do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I -Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7°, "caput", da Lei n° 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

I - O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá,

GRACIELLE VILACA SANTOS FERREIRA:02740014627 Assinado de forma digital por GRACIELLE VILACA SANTOS FERREIRA:02740014627 Dados: 2023.08.31 16:38:52 -03'00'

garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso a saber:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

III - A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

Qualquer comunicação do(a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática conluiada**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

GRACIELLE VILACA SANTOS FERREIRA:02740014627 Assinado de forma digital por GRACIELLE VILACA SANTOS FERREIRA:02740014627 Dados: 2023.08.31 16:39:23 -03'00'

d) "**prática coercitiva**": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

GRACIELLE VILACA SANTOS FERREIRA:02740014627

Assinado de forma digital por GRACIELLE VILACA SANTOS FERREIRA:02740014627
Dados: 2023.08.31 16:39:53 -03'00'

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Nº 42/2023, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

GRACIELLE VILACA SANTOS FERREIRA:02740014627

Assinado de forma digital por GRACIELLE VILACA SANTOS FERREIRA:02740014627
Dados: 2023.08.31 15:43:22 -05'00'

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Palmital-PR, 30/08/2023.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

DENTAL MARIA-ME
GRACIELLE VILAÇA SANTOS FERREIRA
CPF: 027.400.146-27
CONTRATADO:

GRACIELLE VILACA SANTOS FERREIRA:02740014627
Assinado de forma digital por GRACIELLE VILACA SANTOS FERREIRA:02740014627
Dados: 2023.08.31 16:41:06 -03'00'

Testemunhas:

NOME:
CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS
03113798930

JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
53732308987

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

Pregão Eletrônico N° 42/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 119/2023

EXTRATO DE CONTRATO N° 170/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion n° 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.

CONTRATADO: DENTAL MARIA-ME, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Erê,34, 0 - CEP: 30411052 - Bairro: Prado, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob n°09.222.369/0001-13, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) GRACIELLE VILAÇA SANTOS FERREIRA, portador do RG n° SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n° 027.400.146-27 denominada **CONTRATADA.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ADONTOLOGICO, MATERIAL HOSPITALARES PARA ATENDENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BASICA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR.

DATA DO CONTRATO: 30/08/2023 (trinta dias de agosto de 2023)

VIGÊNCIA: 27/08/2024 (vinte e sete dias de agosto de 2024).

VALOR TOTAL: R$ 2.028,80 (Dois Mil e Vinte e Oito Reais e Oitenta Centavos).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Pregão Nº 42/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 119/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 171/2023

Pelo presente instrumento, o **Município de Palmital-Pr**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 798, Vila Carolo, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Avenida Gustavo Fetter, Nº 2564, 0 - CEP: 89899000 - Bairro: Centro Iporã do Oeste/SC, inscrita no CNPJ/MF sob 44.223.526/0001-06, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a)VITORIA BERTI, portador do RG: e inscrito no CPF/MF sob o nº 099.017.059-40 denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Pregão, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de Pregão Nº 42/2023, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 30/08/2023 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ADONTOLOGICO, MATERIAL HOSPITALARES PARA ATENDENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BASICA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR.. – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL** com entrega parcelada, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Palmital – Paraná, nas quantidades e especificações, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Modalidade Pregão Nº 42/2023 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/ serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 033 -	1	36261	LIMAS ROTATORIA C/ TRATAMENTO	MK LIFE LIMA SRF	UND	100,00	27,96	2.796,00

VITORIA BERTI:09901705940 Assinado de forma digital por VITORIA BERTI:09901705940 Dados: 2023.08.31 15:27:14 -03'00'

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

EXCLUSIVO MICRO EMPRESA			TERMICO E CONTROLE DE MEMORIA 20.06 25MM	SEQUENCE 20.06 25MM UNIDADE				
LOTE: 037 - EXCLUSIVO MICRO EMPRESA	1	36359	LIMAS ROTATORIAS C/ TRATAMENTO TERMICO ECONTROLE DE MEMORIA 40.04 25MM COR PRETO MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL (REUTILIZÁVEL)	MK LIFE LIMA SRF SEQUENCE 40.04 25MM UNIDADE	UND	100,00	27,55	2.755,00
LOTE: 038 - EXCLUSIVO MICRO EMPRESA	1	36355	LIMAS ROTATORIAS C/ TRATAMENTOTERMICO E CONTROLE DE MEMORIA 25.04 21MM COR VERMELHOMATERIAL AÇO INOXIDÁVEL (REUTILIZÁVEL)	EASY LIMA LOGIC 25.04 21MM UNIDADE	UND	100,00	33,45	3.345,00
LOTE: 042 - EXCLUSIVO MICRO EMPRESA	1	36221	PONTA DE POLIMENTO SHOFU ESFERICA	MK LIFE PONTA SHOFU ESFÉRICA	UND	50,00	9,96	498,00
TOTAL								9.394,00

VALOR TOTAL DOS ITENS: R$9.394,00 (Nove Mil, Trezentos e Noventa e Quatro Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão Nº 42/2023 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

VITORIA BERTI:09901705940 Assinado de forma digital por VITORIA BERTI:09901705940 Dados: 2023.08.31 15:27:23 -03'00'

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Nº 42/2023 e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Palmital-Pr, no sitio do Município, no Mural de Licitações do TCE/PR, no Diario do Municipio, constante do Procedimento Licitatório Nº , bem como a proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações ai constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Nº 42/2023 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na **Rua Maximiliano Vicentin, Bairro Centro, nº 125, Cidade Palmital, CEP: 85.270-000 no Estado Paraná, Fone (042) 3657-2219, 3657-1222, e.mail licitapalmital@gmail.com**, indicado pela Administração, acompanhadas das notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Pregão Nº 42/2023 que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

VITORIA BERTI:09901705940

Assinado de forma digital por VITORIA BERTI:09901705940
Dados: 2023.08.31 15:27:32 -03'00'

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.° 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal n° 8.666/93.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

VIII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30° dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - O objeto deverá ter qualidade, e deverá ser entregue em até 15(quinze) dias, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias.

II - O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado

VITORIA BERTI:09901705940 Assinado de forma digital por VITORIA BERTI:09901705940 Dados: 2023.08.31 15:27:41 -03'00'

por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

III - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

IV - Os produtos a serem fornecidos devem ser de "1ª qualidade", compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido.

V - O material oferecido deverá atender condições estabelecidas no edital.

VI – Os equipamentos deverão vir acompanhados de manual e garantia mínima de 12(doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

VITORIA BERTI:09901705940 Assinado de forma digital por VITORIA BERTI:09901705940 Dados: 2023.08.31 15:27:56 -03'00'

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3540	08.002.10.301.1001.2065	303	3.3.90.30.10.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de **R$ 9.394,00 (Nove Mil, Trezentos e Noventa e Quatro Reais).**

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30° dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

Não haverá qualquer reajuste nos preços até o final do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I -Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação

VITORIA BERTI:09901705940 Assinado de forma digital por VITORIA BERTI:09901705940 Dados: 2023.08.31 15:28:08 -03'00'

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7°, "caput", da Lei n° 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

I - O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei n° 8.666/93, conforme o caso a saber:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

III - A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

Qualquer comunicação do(a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

VITORIA BERTI:09901705940 Assinado de forma digital por VITORIA BERTI:09901705940 Dados: 2023.08.31 15:28:18 -03'00'

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática conluiada**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

VITORIA BERTI:09901705940 Assinado de forma digital por VITORIA BERTI:09901705940 Dados: 2023.08.31 15:28:28 -03'00'

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

§ 1° - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2° - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3° - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei n.° 8.666/93, alterada pelas Leis n.°s 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos arts. 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n.°s 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

VITORIA BERTI:09901705940 Assinado de forma digital por VITORIA BERTI:09901705940 Dados: 2023.08.31 15:28:37 -03'00'

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão N° 42/2023, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 30/08/2023.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

VITORIA BERTI:09901705940 Assinado de forma digital por VITORIA BERTI:09901705940 Dados: 2023.08.31 15:28:49 -03'00'

DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA
VITORIA BERTI
CPF: 099.017.059-40
CONTRATADO:

Testemunhas:

VITORIA BERTI:09901705940 Assinado de forma digital por VITORIA BERTI:09901705940 Dados: 2023.08.31 15:29:01 -03'00'

NOME:
VALDENEI DE SOUZA
79577040934

VITORIA BERTI
09901705940

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

Pregão Eletrônico N° 42/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 119/2023

EXTRATO DE CONTRATO N° 171/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion n° 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Avenida Gustavo Fetter, N° 2564, 0 - CEP: 89899000 - BAIRRO: Centro,Iporã do Oeste/SC, inscrita no CNPJ/MF sob n°44.223.526/0001-06, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) VITORIA BERTI, portador do RG n° SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n° 099.017.059-40 denominada **CONTRATADA.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ADONTOLOGICO, MATERIAL HOSPITALARES PARA ATENDENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BASICA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR.

DATA DO CONTRATO: 30/08/2023 (trinta dias de agosto de 2023)

VIGÊNCIA: 27/08/2024 (vinte e sete dias de agosto de 2024).

VALOR TOTAL: R$ 9.394,00 (Nove Mil, Trezentos e Noventa e Quatro Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Pregão Nº 42/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 119/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 172/2023

Pelo presente instrumento, o Município de Palmital-Pr, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. VALDENEI DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 798, Vila Carolo, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa FUSÃO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à AVENIDA BRASIL, 8594, TERREO - CEP: 85.807-030 - BAIRRO: COQUEIRAL Cascavel/PR, inscrita no CNPJ/MF sob 10.633.441/0001-84, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a)PEDRO ARANA, portador do RG:4.358.320-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 614.799.429-87 denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Pregão, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de Pregão Nº 42/2023, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 30/08/2023 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ADONTOLOGICO, MATERIAL HOSPITALARES PARA ATENDENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BASICA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR.. – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL com entrega parcelada, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Palmital – Paraná, nas quantidades e especificações, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Modalidade Pregão Nº 42/2023 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 030 - EXCLU	1	36262	LIMAS ROTATORIA C/ TRATAMENTO TERMICO E	UNIVY NEW	UND	100,00	39,00	3.900,00

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

SSIVO MICRO EMPRESA			CONTROLE DE MEMORIA 15.04 21 M					
LOTE: 034 - EXCLUSSIVO MICRO EMPRESA	1	36264	LIMAS ROTATORIA C/ TRATAMENTO TERMICO E CONTROLE DE MEMORIA 35.04 21 M	UNIVY NEW	UND	100,00	39,00	3.900,00
TOTAL								7.800,00

VALOR TOTAL DOS ITENS: R$7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão Nº 42/2023 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Nº 42/2023 e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Palmital-Pr, no sitio do Município, no Mural de Licitações do TCE/PR, no Diário do Município, constante do Procedimento Licitatório Nº , bem como a proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações ai constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Nº 42/2023 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na Rua Maximiliano Vicentin, Bairro Centro, nº 125, Cidade Palmital, CEP: 85.270-000 no Estado Paraná, Fone (042) 3657-2219, 3657-1222, e.mail licitapalmital@gmail.com, indicado pela Administração, acompanhadas das notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Pregão Nº 42/2023 que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

VIII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - O objeto deverá ter qualidade, e deverá ser entregue em até 15(quinze) dias, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias.

II - O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

III - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

IV - Os produtos a serem fornecidos devem ser de "1º qualidade", compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido.

V - O material oferecido deverá atender condições estabelecidas no edital.

VI – Os equipamentos deverão vir acompanhados de manual e garantia mínima de 12(doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1° - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2° - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal n° 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3° - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4° A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3540	08.002.10.301.1001.2065	303	3.3.90.30.10.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de R$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30° dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

Não haverá qualquer reajuste nos preços até o final do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I -Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, "caput", da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

I - O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso a saber:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

III - A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

Qualquer comunicação do(a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos arts. 77 a 80 da

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Nº 42/2023, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 30/08/2023.

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

PEDRO ARANA:61479942987

Assinado de forma digital por PEDRO ARANA:61479942987
Dados: 2023.09.05 09:35:26 -03'00'

FUSÃO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA
PEDRO ARANA
CPF: 614.799.429-87
CONTRATADO:

Testemunhas:

NOME:
CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS
03113798930

JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
53732308987

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

Pregão Eletrônico N° 42/2023 .000083

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 133/2023

EXTRATO DE CONTRATO N° 172/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion n° 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.

CONTRATADO: FUSÃO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à AVENIDA BRASIL, 8594, 0 TERREO - CEP: 85807030 - Bairro: Coqueiral, Cascavel/PR, inscrita no CNPJ/MF sob n°10.633.441/0001-84, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) PEDRO ARANA, portador do RG n° 4.358.320-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n° 614.799.429-87 denominada **CONTRATADA.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ADONTOLOGICO, MATERIAL HOSPITALARES PARA ATENDENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BASICA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR.

DATA DO CONTRATO: 30/08/2023 (trinta dias de agosto de 2023)

VIGÊNCIA: 27/08/2024 (vinte e sete dias de agosto de 2024).

VALOR TOTAL: R$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Pregão N° 42/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 119/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 173/2023

Pelo presente instrumento, o **Município de Palmital-Pr**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, n° 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n° 795.770.409-34, domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 798, Vila Carolo, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA FRANCISCO PIRES DA ROCHA 309, 0 SALA 02 - CEP: 85045010 - BAIRRO: BONSUCESSO Guarapuava/PR, inscrita no CNPJ/MF sob 17.676.642/0001-08, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a)MARCELO BRANDALISE ZANINI, portador do RG:100883350 e inscrito no CPF/MF sob o n° 060.697.569-16 denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Pregão, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei n.° 8.666/93 e suas alterações, Lei n.° 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de Pregão N° 42/2023, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 30/08/2023 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ADONTOLOGICO, MATERIAL HOSPITALARES PARA ATENDENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BASICA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR.. – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL** com entrega parcelada, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Palmital – Paraná, nas quantidades e especificações, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Modalidade Pregão N° 42/2023 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/ serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 002 -	1	10432	BROCA CARBIDE PARA PEÇA DE MÃO 703	JOTA	UND	20,00	9,99	199,80

MARCELO BRANDALISE ZANINI:06069756916 Assinado de forma digital por MARCELO BRANDALISE ZANINI:06069756916 Dados: 2023.08.30 15:11:22 -03'00'

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

LOTE: 003 -	1	34313	BROCA DIAMANTADA ESFERICA N ° 6	JET	UND	50,00	8,50	425,00
LOTE: 004 -	1	5447	BROCA DIAMANTADA ESFERICA N° 2	JET	UND	50,00	8,50	425,00
LOTE: 005 -	1	34208	BROCA PARA OSTEOTOMIA BAIXA ROTAÇÃO TRONCO CÔNICA N°703 PARA PEÇA RETA	JET	UND	20,00	11,92	238,40
LOTE: 012 -	1	18468	CONES ACESSÓRIOS GUTA PERCHA F/F	GAP	UND	20,00	27,00	540,00
LOTE: 013 -	1	18469	CONES ACESSÓRIOS GUTA PERCHA F/M	GAP	UND	20,00	27,00	540,00
LOTE: 014 -	1	18470	CONES ACESSÓRIOS GUTA PERCHA M/F	DENTSPLY	UND	20,00	27,35	547,00
LOTE: 015 -	1	36646	CURATIVO FILME TRANSPARENTE DE POLIURETANO ROLO 10CMX10MT	VITADERM	CX	2,00	74,04	148,08
LOTE: 018 -	1	36648	ESPAÇADOR PARA BOMBINHA INFANTIL, PARA ADMINISTRAR MEDICAMENTOS SPRAY EM FORMA DE AEROSOL (BOMBINHA) VERSÁTIL PARA ATENDER A TODAS AS IDADES, COM PROLONGADOR QUE PERMITE AJUSTAR O TAMANHO DA CAMARA ESPAÇADORA COM ENCAIXE UNIVERSAL E COMPÁTIVEL COM DIFERENTES BOMBINHAS. CONTENDO TRÊS MÁSCARAS TAMANHO BEBÊ INFANTIL, ADOLESCENTE E ADULTO	SUPERMEDY	UND	2,00	56,00	112,00
LOTE: 019 -	1	36649	FILTRO BACTERIOLÓGICO DESCARTÁVEL PARA RESPIRADOR ADULTO	MEDIX	UND	10,00	7,07	70,70
LOTE: 020 -	1	36650	FILTRO BACTERIOLÓGICO DESCARTÁVEL PARA RESPIRADOR PEDIÁTRICO	MEDIX	UND	5,00	11,71	58,55
LOTE: 021 -	1	36662	FLUXOMETRO DUPLO MEDIDOR DE FLUXO MIGTIG REGULADOR DE GÁS DO MEDIDOR DUPLO	HAOXI	UND	15,00	160,55	2.408,25
LOTE: 028 -	1	36656	KIT ESFIGMOMANÔMETRO PARA ADULTOS ESFIGMOMANÔMETRO PARA ADULTOS APROVADO PELO INMETRO FECHAMENTO EM VELCRO, MEDIDOR	WELCHY ALLYN	KIT	50,00	513,00	25.650,00

MARCELO BRANDALISE ZANINI:06069756916

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

			DS44 COM ANEL AMORTECEDOR DE BORRACHA COM SELO DE APROVAÇÃO PELO INMETRO. BRAÇADEIRA ADULTO N° 10 TAMANHO DA BRAÇADEIRA: 20-26CM , BRAÇADEIRA ADULTO N° 11 TAMANHO DA BRAÇADEIRA 25-34 CM , BRAÇADEIRA ADULTO N° 12 TAMANHO DA BRAÇADEIRA 32-43CM, BOLSA ESTOJO DE NYLON COM FECHO DE ZIPER, MANÔMETRO RESISTENTE A QUEDA ,POSSUIR UMA CAPA AMORTECEDORA PODENDO SER IGUAL OU SUPERIOR A ESTA MARCA WELCH ALLYN					
LOTE: 031 -	1	36258	LIMAS ROTATORIA C/ TRATAMENTO TERMICO E CONTROLE DE MEMORIA 15.05 21MM COR BRANCA MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL (REUTILIZÁVEL	PRODISIG N LOGIC EASY	UND	100,00	29,00	2.900,00
LOTE: 032 -	1	36267	LIMAS ROTATORIA C/ TRATAMENTO TERMICO E CONTROLE DE MEMORIA 20.04 25MM	PRODISIG N LOGIC EASY	UND	100,00	27,99	2.799,00
LOTE: 035 -	1	36265	LIMAS ROTATORIA C/ TRATAMENTO TERMICO E CONTROLE DE MEMORIA 35.04 25MM	MK LIFE	UND	100,00	24,66	2.466,00
LOTE: 036 -	1	36263	LIMAS ROTATORIA COM TRATAMENTO TERMICO E CONTROLE DE MEMORIA 15.04 25M	MK LIFE	UND	100,00	24,66	2.466,00
LOTE: 039 -	1	36657	LIXEIRA DE INOX COM PEDAL 5 LITROS COM ACABAMENTO POLIDO E BALDE INTER	UTTIL	UND	10,00	120,58	1.205,80
LOTE: 045 -	1	10527	PONTAS DE PAPEL ABSORVENTE 1° SERIE 15 A 40	TANARI	CX	30,00	32,00	960,00
LOTE: 046 -	1	34541	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL OPACA HIBRIDA	FGM	UND	40,00	38,90	1.556,00
LOTE: 047 -	1	36660	SENSOR DE SPO2 NEONATO TIPO PARA MONITOR CREATIVE MEDICAL K12	CREATIVE	UND	2,00	279,00	558,00
TOTAL								46.273,58

MARCELO BRANDALISE ZANIN:06069756916

2

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

VALOR TOTAL DOS ITENS: R$46.273,58 (Quarenta e Seis Mil, Duzentos e Setenta e Três Reais e Cinqüenta e Oito Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão Nº 42/2023 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Nº 42/2023 e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Palmital-Pr, no sitio do Município, no Mural de Licitações do TCE/PR, no Diario do Municipio, constante do Procedimento Licitatório Nº , bem como a proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações ai constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Nº 42/2023 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na **Rua Maximiliano Vicentin, Bairro Centro, nº 125, Cidade Palmital, CEP: 85.270-000 no Estado Paraná, Fone (042) 3657-2219, 3657-1222, e.mail licitapalmital@gmail.com**, indicado pela Administração, acompanhadas das notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

MARCELO BRANDALISE ZANINI:05069756916

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Pregão Nº 42/2023 que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

VIII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30° dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - O objeto deverá ter qualidade, e deverá ser entregue em até 15(quinze) dias, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias.

II - O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

III - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

IV - Os produtos a serem fornecidos devem ser de "1ª qualidade", compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido.

V - O material oferecido deverá atender condições estabelecidas no edital.

VI – Os equipamentos deverão vir acompanhados de manual e garantia mínima de 12(doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1° - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

MARCELO BRANDALISE ZANINI:06069756916 Assinado de forma digital por MARCELO BRANDALISE ZANINI:06069756916 Dados: 2023.08.30 15:12:27 -03'00'

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

§ 2° - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3° - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4° A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3440	08.002.10.301.1001.1063	303	4.4.90.52.08.00	Do Exercício
3540	08.002.10.301.1001.2065	303	3.3.90.30.10.00	Do Exercício
3540	08.002.10.301.1001.2065	303	3.3.90.30.36.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de **R$ 46.273,58 (Quarenta e Seis Mil, Duzentos e Setenta e Três Reais e Cinqüenta e Oito Centavos).**

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30° dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

MARCELO BRANDALISE ZANIN:06069756916 Assinado de forma digital por MARCELO BRANDALISE ZANIN:06069756916 Dados: 2023.08.30 15:12:34 -03'00'

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

O contrato terá vigência de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

Não haverá qualquer reajuste nos preços até o final do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I -Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7°, "caput", da Lei n° 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

I - O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei n° 8.666/93, conforme o caso a saber:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

MARCELO BRANDALISE ZANINI:05059758916

III - A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

Qualquer comunicação do(a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática conluiada**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos

MARCELO BRANDALISE ZANINI:06069756916 Assinado de forma digital por MARCELO BRANDALISE ZANINI:06069756916 Dados: 2023.08.30 15:13:00 -03'00'

financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos,

MARCELO BRANDALISE ZANINI:06069756916 Assinado de forma digital por MARCELO BRANDALISE ZANINI:06069756916 Dados: 2023.08.30 15:12:19 -03'00'

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Nº 42/2023, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 30/08/2023.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

MARCELO BRANDALISE ZANINI:06069756916
Assinado de forma digital por MARCELO BRANDALISE ZANINI:06069756916
Dados: 2023.08.30 15:13:31 -03'00'

HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA ME
MARCELO BRANDALISE ZANINI
CPF: 060.697.569-16

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

CONTRATADO:

Testemunhas:

NOME:

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS
03113798930

JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
53732308987

MARCELO BRANDALISE ZANINI:06069756916

Assinado de forma digital por MARCELO BRANDALISE ZANINI:06069756916
Dados: 2023.08.30 15:13:44 -03'00'

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

• 000096

CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

Pregão Eletrônico Nº 42/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 119/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 173/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.

CONTRATADO: HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA FRANCISCO PIRES DA ROCHA 309, 0 SALA 02 - CEP: 85045010 - Bairro: Bonsucesso, Guarapuava/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº17.676.642/0001-08, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) MARCELO BRANDALISE ZANINI, portador do RG nº 100883350 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.697.569-16 denominada **CONTRATADA.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ADONTOLOGICO, MATERIAL HOSPITALARES PARA ATENDENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BASICA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR.

DATA DO CONTRATO: 30/08/2023 (trinta dias de agosto de 2023)

VIGÊNCIA: 27/08/2024 (vinte e sete dias de agosto de 2024).

VALOR TOTAL: R$ 46.273,58 (Quarenta e Seis Mil, Duzentos e Setenta e Três Reais e Cinqüenta e Oito Centavos).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Pregão Nº 42/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 119/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 174/2023

Pelo presente instrumento, o **Município de Palmital-Pr**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 798, Vila Carolo, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **JULIANO DE COSTA LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA UNIÃO DA VITÓRIA, 37, 0 37 - CEP: 85605586 - BAIRRO: MINIUGAÇU Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ/MF sob 72.150.550/0001-06, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) JULIANO DE COSTA, portador do RG: 4.227.111-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.030.619-03 denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Pregão, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de Pregão Nº 42/2023, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 30/08/2023 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ADONTOLOGICO, MATERIAL HOSPITALARES PARA ATENDENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BASICA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR.. – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL** com entrega parcelada, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Palmital – Paraná, nas quantidades e especificações, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Modalidade Pregão Nº 42/2023 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/ serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 016 -	1	36661	DISPENSER SUPORTE PARA CAIXA DE	BIOVIS BIOVIS	UND	100,00	56,97	5.697,00

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

EXCLUSSIVO MICRO EMPRESA			LUVAS DESCARTÁVEIS EM AÇO INOXIDÁVEL PARA FIXAÇÃO NA PAREDE PARAFUSOS EM AÇO IINOX COM BUCHA DE FIXAÇÃO DIMENSÕES 70MM X 125MM X 235MM.					
TOTAL								5.697,00

VALOR TOTAL DOS ITENS: R$5.697,00 (Cinco Mil, Seiscentos e Noventa e Sete Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão Nº 42/2023 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Nº 42/2023 e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Palmital-Pr, no sitio do Município, no Mural de Licitações do TCE/PR, no Diario do Municipio, constante do Procedimento Licitatório Nº , bem como a proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações ai constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Nº 42/2023 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na **Rua Maximiliano Vicentin, Bairro Centro, nº 125, Cidade Palmital, CEP: 85.270-000 no Estado Paraná, Fone (042) 3657-2219, 3657-1222, e.mail licitapalmital@gmail.com**, indicado pela Administração, acompanhadas das notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Pregão Nº 42/2023 que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

VIII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - O objeto deverá ter qualidade, e deverá ser entregue em até 15(quinze) dias, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias.

II - O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

III - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

IV - Os produtos a serem fornecidos devem ser de "1ª qualidade", compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido.

V - O material oferecido deverá atender condições estabelecidas no edital.

VI – Os equipamentos deverão vir acompanhados de manual e garantia mínima de 12(doze) meses.

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1° - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2° - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal n° 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3° - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4° A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3540	08.002.10.301.1001.2065	303	3.3.90.30.36.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de **R$ 5.697,00 (Cinco Mil, Seiscentos e Noventa e Sete Reais).**

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30° dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

Não haverá qualquer reajuste nos preços até o final do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I -Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7°, "caput", da Lei n° 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

I - O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei n° 8.666/93, conforme o caso a saber:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

III - A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

Qualquer comunicação do(a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática conluiada**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática

prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos arts. 77 a 80 da Lei

nº 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Nº 42/2023, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 30/08/2023.

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

JULIANO DE COSTA: 01903061903

Assinado digitalmente por JULIANO DE COSTA:01903061903
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=12410523000195, OU=presencial, CN=JULIANO DE COSTA:01903061903
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Francisco Beltrão - PR
Data: 2023-08-30 16:32:03
Foxit Reader Versão: 10.0.0

JULIANO DE COSTA LTDA – EPP
JULIANO DE COSTA
CPF: 019.030.619-03
CONTRATADO:

Testemunhas:

NOME:
CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS
03113798930

JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
53732308987

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

Pregão Eletrônico N° 42/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 119/2023

EXTRATO DE CONTRATO N° 174/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion n° 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA.**

CONTRATADO: JULIANO DE COSTA LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua União Da Vitória, 37, 0 37 - CEP: 85605586 - Bairro: Miniugaçu, Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ/MF sob n°72.150.550/0001-06, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) ROGERIO POSSATTO, portador do RG n° SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n° 098.342.549-38 denominada **CONTRATADA.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ADONTOLOGICO, MATERIAL HOSPITALARES PARA ATENDENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BASICA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR.

DATA DO CONTRATO: 30/08/2023 (trinta dias de agosto de 2023)

VIGÊNCIA: 27/08/2024 (vinte e sete dias de agosto de 2024).

VALOR TOTAL: R$ 5.697,00 (Cinco Mil, Seiscentos e Noventa e Sete Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Pregão Nº 42/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 119/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 175/2023

Pelo presente instrumento, o **Município de Palmital-Pr**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 798, Vila Carolo, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à AV. LUIZ ANTONIO FAEDO, 1612, 0 SALA 01 - CEP: 85601275 - BAIRRO: INDUSTRIAL Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ/MF sob 06.194.440/0001-03, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a)ANIMARI TEREZINHA GUIMARÃES, portador do RG:1.486.527-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 896.860.049-04 denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Pregão, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de Pregão Nº 42/2023, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 30/08/2023 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ADONTOLOGICO, MATERIAL HOSPITALARES PARA ATENDENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BASICA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR. – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL** com entrega parcelada, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Palmital – Paraná, nas quantidades e especificações, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Modalidade Pregão Nº 42/2023 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/ serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

LOTE: 001 - EXCLUSSIVO MICRO EMPRESA	1	34495	BROCA CARBIDE CIRÚRGICA CON FG 701 - 25MM	KAVO	UND	50,00	8,57	428,50
TOTAL								428,50

VALOR TOTAL DOS ITENS: R$428,50 (Quatrocentos e Vinte e Oito Reais e Cinqüenta Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão Nº 42/2023 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Nº 42/2023 e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Palmital-Pr, no sitio do Município, no Mural de Licitações do TCE/PR, no Diario do Municipio, constante do Procedimento Licitatório Nº , bem como a proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações ai constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Nº 42/2023 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na **Rua Maximiliano Vicentin, Bairro Centro, nº 125, Cidade Palmital, CEP: 85.270-000 no Estado Paraná, Fone (042) 3657-2219, 3657-1222, e.mail licitapalmital@gmail.com**, indicado pela Administração, acompanhadas das notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Pregão Nº 42/2023 que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

VIII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - O objeto deverá ter qualidade, e deverá ser entregue em até 15(quinze) dias, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias.

II - O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

III - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

IV - Os produtos a serem fornecidos devem ser de "1ª qualidade", compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido.

V - O material oferecido deverá atender condições estabelecidas no edital.

VI – Os equipamentos deverão vir acompanhados de manual e garantia mínima de 12(doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

§ 1° - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2° - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3° - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4° A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3540	08.002.10.301.1001.2065	303	3.3.90.30.10.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de **R$ 428,50 (Quatrocentos e Vinte e Oito Reais e Cinqüenta Centavos).**

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30° dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

O contrato terá vigência de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

Não haverá qualquer reajuste nos preços até o final do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I -Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7°, "caput", da Lei n° 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

I - O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei n° 8.666/93, conforme o caso a saber:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

III - A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

Qualquer comunicação do(a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática conluiada**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este

organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.° 8.666/93 e suas alterações.

§ 1° - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2° - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3° - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei n.° 8.666/93, alterada pelas Leis n.°s 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos arts. 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n.°s 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – NOVAÇÃO

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Nº 42/2023, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 30/08/2023.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES:06194440000103

Assinado de forma digital por ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES:06194440000103
Dados: 2023.08.31 10:00:59 -03'00'

ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA

ANIMARI TEREZINHA GUIMARÃES

CPF: 896.860.049-04

CONTRATADO:

Testemunhas:

NOME:

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS
03113798930

JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
53732308987

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

Pregão Eletrônico Nº 42/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 133/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 175/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.

CONTRATADO: ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Av. Luiz Antonio Faedo, 1612, 0 SALA 01 - CEP: 85601275 - BAIRRO: Industrial, Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº06.194.440/0001-03, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) ANIMARI TEREZINHA GUIMARÃES, portador do RG nº 1.486.527-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 896.860.049-04 denominada **CONTRATADA.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ADONTOLOGICO, MATERIAL HOSPITALARES PARA ATENDENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BASICA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR.

DATA DO CONTRATO: 30/08/2023 (trinta dias de agosto de 2023)

VIGÊNCIA: 27/08/2024 (vinte e sete dias de agosto de 2024).

VALOR TOTAL: R$ 428,50 (Quatrocentos e Vinte e Oito Reais e Cinqüenta Centavos).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 119/2023 EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2023**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações
Pregão Eletrônico Nº 42/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 119/2023
EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.
CONTRATADO: BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Graça Aranha, 0 Barracão 1 SALA B - CEP: 83321020 - BAIRRO: Vargem Grande, Pinhais/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº34.680.592/0001-51, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **JOSE FELIPE BELOTTO PELOZZO**, portador do RG nº SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 064.890.839-90 denominada **CONTRATADA.**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ADONTOLOGICO, MATERIAL HOSPITALARES PARA ATENDENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BASICA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR.

DATA DO CONTRATO: 30/08/2023 (trinta dias de agosto de 2023)
VIGÊNCIA: 27/08/2024 (vinte e sete dias de agosto de 2024).
VALOR TOTAL: R$ 2.960,00 (Dois Mil, Novecentos e Sessenta Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações
Pregão Eletrônico Nº 42/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 119/2023
EXTRATO DE CONTRATO Nº 173/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.
CONTRATADO: HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA FRANCISCO PIRES DA ROCHA 309, 0 SALA 02 - CEP: 85045010 - Bairro: Bonsucesso, Guarapuava/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº17.676.642/0001-08, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) MARCELO BRANDALISE ZANINI, portador do RG nº 100883350 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.697.569-16 denominada **CONTRATADA.**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ADONTOLOGICO, MATERIAL HOSPITALARES PARA ATENDENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BASICA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR.

DATA DO CONTRATO: 30/08/2023 (trinta dias de agosto de 2023)
VIGÊNCIA: 27/08/2024 (vinte e sete dias de agosto de 2024).
VALOR TOTAL: R$ 46.273,58 (Quarenta e Seis Mil, Duzentos e Setenta e Três Reais e Cinqüenta e Oito Centavos).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações
Pregão Eletrônico Nº 42/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 133/2023
EXTRATO DE CONTRATO Nº 175/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.
CONTRATADO: ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Av. Luiz Antonio Faedo, 1612, 0 SALA 01 - CEP: 85601275 - BAIRRO: Industrial, Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº06.194.440/0001-03, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) ANIMARI TEREZINHA GUIMARÃES, portador do RG nº 1.486.527-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 896.860.049-04 denominada **CONTRATADA.**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ADONTOLOGICO, MATERIAL HOSPITALARES PARA ATENDENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BASICA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR.

DATA DO CONTRATO: 30/08/2023 (trinta dias de agosto de 2023)
VIGÊNCIA: 27/08/2024 (vinte e sete dias de agosto de 2024).
VALOR TOTAL: R$ 428,50 (Quatrocentos e Vinte e Oito Reais e Cinqüenta Centavos).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações
Pregão Eletrônico Nº 42/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 133/2023
EXTRATO DE CONTRATO Nº 175/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.
CONTRATADO: ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Av. Luiz Antonio Faedo, 1612, 0 SALA 01 - CEP: 85601275 - BAIRRO: Industrial, Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº06.194.440/0001-03, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) ANIMARI TEREZINHA GUIMARÃES, portador do RG nº 1.486.527-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 896.860.049-04 denominada **CONTRATADA.**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ADONTOLOGICO, MATERIAL HOSPITALARES PARA ATENDENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BASICA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR.

DATA DO CONTRATO: 30/08/2023 (trinta dias de agosto de 2023)
VIGÊNCIA: 27/08/2024 (vinte e sete dias de agosto de 2024).
VALOR TOTAL: R$ 428,50 (Quatrocentos e Vinte e Oito Reais e Cinqüenta Centavos).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações
Pregão Eletrônico Nº 42/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 133/2023
EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.
CONTRATADO: FUSÃO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à AVENIDA BRASIL, 8594, 0 TERREO - CEP: 85807030 - Bairro: Coqueiral, Cascavel/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº10.633.441/0001-84, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) PEDRO ARANA, portador do RG nº 4.358.320-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 614.799.429-87 denominada **CONTRATADA.**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ADONTOLOGICO, MATERIAL HOSPITALARES PARA ATENDENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BASICA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR.

DATA DO CONTRATO: 30/08/2023 (trinta dias de agosto de 2023)
VIGÊNCIA: 27/08/2024 (vinte e sete dias de agosto de 2024).
VALOR TOTAL: R$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações
Pregão Eletrônico Nº 42/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 119/2023
EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.
CONTRATADO: DENTAL MARIA-ME, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Erê,34, 0 - CEP: 30411052 - Bairro: Prado, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº09.222.369/0001-13, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) GRACIELLE VILAÇA SANTOS FERREIRA, portador do RG nº SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 027.400.146-27 denominada **CONTRATADA.**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ADONTOLOGICO, MATERIAL HOSPITALARES PARA ATENDENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BASICA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR.
DATA DO CONTRATO: 30/08/2023 (trinta dias de agosto de 2023)
VIGÊNCIA: 27/08/2024 (vinte e sete dias de agosto de 2024).
VALOR TOTAL: R$ 2.028,80 (Dois Mil e Vinte e Oito Reais e Oitenta Centavos).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações
Pregão Eletrônico Nº 42/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 119/2023
EXTRATO DE CONTRATO Nº 169/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.
CONTRATADO: C E C IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à AV. DUQUE DE CAXIAS,, 0 TERREO - CEP: 86935000 - Bairro: Centro, Lunardelli/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº24.864.422/0001-73, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) CARLOS EDUARDO CARVALHO, portador do RG nº 77933239 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.976.549-17 denominada **CONTRATADA.**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ADONTOLOGICO, MATERIAL HOSPITALARES PARA ATENDENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BASICA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR.

DATA DO CONTRATO: 30/08/2023 (trinta dias de agosto de 2023)
VIGÊNCIA: 27/08/2024 (vinte e sete dias de agosto de 2024).
VALOR TOTAL: R$ 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações
Pregão Eletrônico Nº 42/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 119/2023
EXTRATO DE CONTRATO Nº 171/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.
CONTRATADO: DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Avenida Gustavo Fetter, Nº 2564, 0 - CEP: 89899000 - Bairro: Centro,Iporã do Oeste/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº44.223.526/0001-06, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) VITORIA BERTI, portador do RG nº SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 099.017.059-40 denominada **CONTRATADA.**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ADONTOLOGICO, MATERIAL HOSPITALARES PARA ATENDENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BASICA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR.

DATA DO CONTRATO: 30/08/2023 (trinta dias de agosto de 2023)
VIGÊNCIA: 27/08/2024 (vinte e sete dias de agosto de 2024).
VALOR TOTAL: R$ 9.394,00 (Nove Mil, Trezentos e Noventa e Quatro Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações
Pregão Eletrônico Nº 42/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 133/2023
EXTRATO DE CONTRATO Nº 167/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.
CONTRATADO: ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à BARAO DO CERRO AZUL, 0 - CEP: 86025110 - BAIRRO: 42,Londrina/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº30.082.076/0001-74, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) LUCAS DE MORAIS LADEIRA, portador do RG nº SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.009.779-88 denominada **CONTRATADA.**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ADONTOLOGICO, MATERIAL HOSPITALARES PARA ATENDENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BASICA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR.

DATA DO CONTRATO: 30/08/2023 (trinta dias de agosto de 2023)
VIGÊNCIA: 27/08/2024 (vinte e sete dias de agosto de 2024).
VALOR TOTAL: R$ 4.823,44 (Quatro Mil, Oitocentos e Vinte e Três Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

Publicado por:
Noemi de Lima Moreira
Código Identificador:092687AE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/08/2023. Edição 2848
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Município de Palmital - 2023

Classificação por Fornecedor

Pregão 42/2023

Equiplano

2576

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 28266-9 ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS CNPJ: 30.082.076/0001-74 Telefone: 4333766390 Status: Habilitado								4.823,44	
Email: ABSOLUTASAUDE@LICITACOES.LONDRINA.BR									
Representante: 28273-1 LUCAS DE MORAIS LADEIRA								232,00	
Lote 006 - EXCLUSSIVO MICRO EMPRESA									
001	22343 BROCA ZECRYA PARA CIRURGIA 199	UN	20,00	Classificado	IMPLA IMPLA		11,60	232,00	*
Lote 007 - EXCLUSSIVO MICRO EMPRESA								55,50	
001	36645 CABO PARA BISTURI	UN	6,00	Classificado	IMPLA IMPLA		9,25	55,50	*
Lote 008 - EXCLUSSIVO MICRO EMPRESA								612,00	
001	34513 CONDENSADOR MAC SPADEN 1º SERIE Nº 20	UN	30,00	Classificado	IMPLA IMPLA		20,40	612,00	*
Lote 009 - EXCLUSSIVO MICRO EMPRESA								612,00	
001	34514 CONDENSADOR MAC SPADEN 1º SERIE Nº 25	UN	30,00	Classificado	IMPLA IMPLA		20,40	612,00	*
Lote 010 - EXCLUSSIVO MICRO EMPRESA								612,00	
001	34515 CONDENSADOR MAC SPADEN 1º SERIE Nº 30	UN	30,00	Classificado	IMPLA IMPLA		20,40	612,00	*
Lote 011 - EXCLUSSIVO MICRO EMPRESA								612,00	
001	34517 CONDENSADOR MAC SPADEN 1º SERIE Nº 40	UN	30,00	Classificado	IMPLA IMPLA		20,40	612,00	*
Lote 022 - EXCLUSSIVO MICRO EMPRESA								2.087,94	
001	18980 FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINA COM POTÊNCIA BOA (LUZ HALÔGEANA 600MW)	UN	6,00	Classificado	3R/MICRODONT		347,99	2.087,94	*
Fornecedor: 28269-3 BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 34.680.592/0001-51 Telefone: 4136893278 Status: Habilitado								2.960,00	
Email: AUGUSTO@BRASILDEVICES.COM.BR									
Representante: 28274-0 JOSE FELIPE BELOTTO PELOZZO								2.960,00	
Lote 041 - EXCLUSSIVO MICRO EMPRESA									
001	36659 OXÍMETRODE PULSO DE MESA PORTÁTIL	UN	5,00	Classificado	LEPU PC-66B		592,00	2.960,00	*
Fornecedor: 2887-8 C E C IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS CNPJ: 24.864.422/0001-73 Telefone: 4334781781 Status: Habilitado								1.800,00	
Email: PARANAMED@HOTMAIL.COM									
Representante: 2888-6 CARLOS EDUARDO CARVALHO								1.800,00	
Lote 040 - EXCLUSSIVO MICRO EMPRESA									
001	36658 OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL NEONATAL	UN	2,00	Classificado	LEPU PC66B		900,00	1.800,00	
Fornecedor: 28040-2 DENTAL MARIA-ME CNPJ: 09.222.369/0001-13 Telefone: 3125228193 Status: Habilitado								2.028,80	

Emitido por: Noemi de Lima Moreira, na versão: 5532 r

Equipleno

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
	Email: LICITACAO2@ENIGEODONTO.COM.BR								
	Representante: 28047-0 GRACIELLE VILAÇA SANTOS FERREIRA							559,00	
	Lote 029 - EXCLUSSIVO MICRO EMPRESA						27,95	559,00	*
001	10503 LIMA EXTIRPANERVO Nº 20 C/06 UND	CX	20,00	Classificado	QUIMIDROL KDENT				
								734,90	
	Lote 043 - EXCLUSSIVO MICRO EMPRESA						73,49	734,90	*
001	36249 PONTA TIP INSERTO PERIO SUB DABI	UN	10,00	Classificado	RP VILELA RP VILELA				
								734,90	
	Lote 044 - EXCLUSSIVO MICRO EMPRESA						73,49	734,90	*
001	36248 PONTA TIP INSERTO PERIO SUPRA	UN	10,00	Classificado	RP VILELA RP VILELA				
								9.394,00	
	Fornecedor: 25276-0 DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA CNPJ: 44.223.526/0001-06 Telefone: 4936341184 Status: Habilitado								
	Email: LICITACAO.AGUABOA@HOTMAIL.COM								
	Representante: 25289-1 VITORIA BERTI							2.796,00	
	Lote 033 - EXCLUSSIVO MICRO EMPRESA						27,96	2.796,00	*
001	36261 LIMAS ROTATORIA C/ TRATAMENTO TERMICO E CONTROLE DE MEMORIA 20.06 25MM	UN	100,00	Classificado	MK LIFE LIMA SRF				
								2.755,00	
	Lote 037 - EXCLUSSIVO MICRO EMPRESA						27,55	2.755,00	*
001	36359 LIMAS ROTATORIAS C/ TRATAMENTO TERMICO ECONTROLE DE MEMORIA 40.04 25MM	UN	100,00	Classificado	MK LIFE LIMA SRF				
								3.345,00	
	Lote 038 - EXCLUSSIVO MICRO EMPRESA						33,45	3.345,00	*
001	36355 LIMAS ROTATORIAS C/ TRATAMENTOTERMICO E CONTROLE DE MEMORIA 25.04 21MM	UN	100,00	Classificado	EASY LIMA LOGIC 25.04 21MM				
								498,00	
	Lote 042 - EXCLUSSIVO MICRO EMPRESA						9,96	498,00	*
001	36221 PONTA DE POLIMENTO SHOFU ESFERICA	UN	50,00	Classificado	MK LIFE PONTA SHOFU				
								7.800,00	
	Fornecedor: 1206-8 FUSÃO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA CNPJ: 10.633.441/0001-84 Telefone: 4533267242 Status: Habilitado								
	Email: FUSAO.LICITA@HOTMAIL.COM								
	Representante: 1206-4 PEDRO ARANA							3.900,00	
	Lote 030 - EXCLUSSIVO MICRO EMPRESA						39,00	3.900,00	*
001	36262 LIMAS ROTATORIA C/ TRATAMENTO TERMICO E CONTROLE DE MEMORIA 15.04 21 M	UN	100,00	Classificado	UNIVY NEW				
								3.900,00	
	Lote 034 - EXCLUSSIVO MICRO EMPRESA						39,00	3.900,00	*
001	36264 LIMAS ROTATORIA C/ TRATAMENTO TERMICO E CONTROLE DE MEMORIA 35.04 21 M	UN	100,00	Classificado	UNIVY NEW				
								46.273,58	
	Fornecedor: 3024-4 HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E CNPJ: 17.678.642/0001-08 Telefone: 4236291642 Status: Habilitado								
	Email: LICITACAO@HORTOPLUS.COM								

Município de Palmital - 2023

Classificação por Fornecedor

Pregão 42/2023

Equipleno

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Representante: 3025-2 MARCELO BRANDALISE ZANINI								199,80	
Lote 002 - EXCLUSSIVO MICRO EMPRESA									
001	10432 BROCA CARBIDE PARA PEÇA DE MÃO 703	UN	20,00	Classificado	JOTA		9,99	199,80	*
Lote 003 - EXCLUSSIVO MICRO EMPRESA								425,00	
001	34313 BROCA DIAMANTADA ESFERICA N ° 6	UN	50,00	Classificado	JET		8,50	425,00	*
Lote 004 - EXCLUSSIVO MICRO EMPRESA								425,00	
001	5447 BROCA DIAMANTADA ESFERICA Nº 2	UN	50,00	Classificado	JET		8,50	425,00	*
Lote 005 - EXCLUSSIVO MICRO EMPRESA								238,40	
001	34208 BROCA PARA OSTEOTOMIA BAIXA ROTAÇÃO TRONCO CÔNICA Nº703 PARA PEÇA RETA	UN	20,00	Classificado	JET		11,92	238,40	*
Lote 012 - EXCLUSSIVO MICRO EMPRESA								540,00	
001	18468 CONES ACESSÓRIOS GUTA PERCHA F/F	UN	20,00	Classificado	GAP		27,00	540,00	*
Lote 013 - EXCLUSSIVO MICRO EMPRESA								540,00	
001	18469 CONES ACESSÓRIOS GUTA PERCHA F/M	UN	20,00	Classificado	GAP		27,00	540,00	*
Lote 014 - EXCLUSSIVO MICRO EMPRESA								547,00	
001	18470 CONES ACESSÓRIOS GUTA PERCHA M/F	UN	20,00	Classificado	DENTSPLY		27,35	547,00	*
Lote 015 - EXCLUSSIVO MICRO EMPRESA								148,08	
001	36646 CURATIVO FILME TRANSPARENTE DE POLIURETANO ROLO 10CMX10MT	CX	2,00	Classificado	VITADERM		74,04	148,08	*
Lote 018 - EXCLUSSIVO MICRO EMPRESA								112,00	
001	36648 ESPAÇADOR PARA BOMBINHA INFANTIL, PARA ADMINISTRAR MEDICAMENTOS SPRAY	UN	2,00	Classificado	SUPERMEDY		56,00	112,00	*
Lote 019 - EXCLUSSIVO MICRO EMPRESA								70,70	
001	36649 FILTRO BACTERIOLÓGICO DESCARTÁVEL PARA RESPIRADOR ADULTO	UN	10,00	Classificado	MEDIX		7,07	70,70	*
Lote 020 - EXCLUSSIVO MICRO EMPRESA								58,55	
001	36650 FILTRO BACTERIOLÓGICO DESCARTÁVEL PARA RESPIRADOR PEDIÁTRICO	UN	5,00	Classificado	MEDIX		11,71	58,55	*
Lote 021 - EXCLUSSIVO MICRO EMPRESA								2.408,25	
001	36662 FLUXOMETRO DUPLO	UN	15,00	Classificado	HAOXI		160,55	2.408,25	*
Lote 028 - EXCLUSSIVO MICRO EMPRESA								25.650,00	
001	36656 KIT ESFIGMOMANÔMETRO PARA ADULTOS	KIT	50,00	Classificado	WELCHY ALLYN		513,00	25.650,00	*

Município de Palmital - 2023

Classificação por Fornecedor

Pregão 42/2023

Equiplano

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Lote 031 - EXCLUSSIVO MICRO EMPRESA								2.900,00	
001	36258 LIMAS ROTATORIA C/ TRATAMENTO TERMICO E CONTROLE DE MEMORIA 15.05 21MM	UN	100,00	Classificado	PRODISIGN LOGIC EASY		29,00	2.900,00	*
Lote 032 - EXCLUSSIVO MICRO EMPRESA								2.799,00	
001	36267 LIMAS ROTATORIA C/ TRATAMENTO TERMICO E CONTROLE DE MEMORIA 20.04 25MM	UN	100,00	Classificado	PRODISIGN LOGIC EASY		27,99	2.799,00	*
Lote 035 - EXCLUSSIVO MICRO EMPRESA								2.466,00	
001	36265 LIMAS ROTATORIA C/ TRATAMENTO TERMICO E CONTROLE DE MEMORIA 35.04 25MM	UN	100,00	Classificado	MK LIFE		24,66	2.466,00	*
Lote 036 - EXCLUSSIVO MICRO EMPRESA								2.466,00	
001	36263 LIMAS ROTATORIA COM TRATAMENTO TERMICO E CONTROLE DE MEMORIA 15.04 25M	UN	100,00	Classificado	MK LIFE		24,66	2.466,00	*
Lote 039 - EXCLUSSIVO MICRO EMPRESA								1.205,80	
001	36657 LIXEIRA DE INOX COM PEDAL 5 LITROS COM ACABAMENTO POLIDO E BALDE INTER	UN	10,00	Classificado	UTTIL		120,58	1.205,80	*
Lote 045 - EXCLUSSIVO MICRO EMPRESA								960,00	
001	10527 PONTAS DE PAPEL ABSORVENTE 1º SERIE 15 A 40	CX	30,00	Classificado	TANARI		32,00	960,00	*
Lote 046 - EXCLUSSIVO MICRO EMPRESA								1.556,00	
001	34541 RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL OPACA HIBRIDA	UN	40,00	Classificado	FGM		38,90	1.556,00	*
Lote 047 - EXCLUSSIVO MICRO EMPRESA								558,00	
001	36660 SENSOR DE SPO2 NEONATO TIPO PARA MONITOR CREATIVE MEDICAL K12	UN	2,00	Classificado	CREATIVE		279,00	558,00	*
								5.697,00	
Fornecedor: 28030-5 JULIANO DE COSTA LTDA - EPP	**CNPJ: 72.150.550/0001-06**	**Telefone: 4630571881**	**Status: Habilitado**						
Email: DENTALSOLSULFB@GMAIL.COM									
Representante: 28051-8 ROGERIO POSSATTO									
Lote 016 - EXCLUSSIVO MICRO EMPRESA								5.697,00	
001	36661 DISPENSER SUPORTE PARA CAIXA DE LUVAS DESCARTÁVEIS EM AÇO INOXIDÁVEL	UN	100,00	Classificado	BIOVIS BIOVIS		56,97	5.697,00	*
								428,50	
Fornecedor: 2037-1 ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E	**CNPJ: 06.194.440/0001-03**	**Telefone: 4635241834**	**Status: Habilitado**						
Email: ODONTOMEDILICITACAO@HOTMAIL.COM									
Representante: 2042-7 ANIMARI TEREZINHA GUIMARÃES									
Lote 001 - EXCLUSSIVO MICRO EMPRESA								428,50	
001	34495 BROCA CARBIDE CIRÚRGICA CON FG 701 - 25MM	UN	50,00	Classificado	KAVO KAVO		8,57	428,50	*

VALOR TOTAL: 81.205,32

29/08/2023 15:12:38

Emitido por: Noemi de Lima Moreira, na versão: 5532 r

174

175

001125

MUNICIPIO DE PALMITAL
PALMITAL-PR

LOTES MAL SUCEDIDOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023
Processo Administrativo Nº 119/2023
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO
Data de Publicação: 11/08/2023 11:23:10

LOTE 17	**DESERTO**	Quantidade: 1	Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Quantidade: 2	Val.Ref.: 80,02

Descrição: ESFIGMOMANÔMETRO NEONATAL, APARELHO DE PRESSÃO COM MANGUITO PARA RECÈM NASCIDOS 100% NYLON ANTIALÉRGICO TECIDO COM ESTAMPA LÚDICA. MANÔMETRO DE ALTA PRECISÃO COM ALTA DURABILIDADE. MEDIDA DA BRAÇADEIRA 20CMX6,5CM TAMANHO MANGUITO 5CMX9CM ABRANGÊNCIA DA CIRCUNFERÊNCIA DA BRAÇADEIRA 6CM A 15CM APROVADO PELO INMETRO.

MUNICIPIO DE PALMITAL
PALMITAL-PR

LOTES MAL SUCEDIDOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023
Processo Administrativo Nº 119/2023
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO
Data de Publicação: 11/08/2023 11:23:10

LOTE 17	**DESERTO**		Quantidade: 1	Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Quantidade: 2	Val.Ref.: 80,02	

Descrição: ESFIGMOMANÔMETRO NEONATAL, APARELHO DE PRESSÃO COM MANGUITO PARA RECÈM NASCIDOS 100% NYLON ANTIALÉRGICO TECIDO COM ESTAMPA LÚDICA. MANÔMETRO DE ALTA PRECISÃO COM ALTA DURABILIDADE. MEDIDA DA BRAÇADEIRA 20CMX6,5CM TAMANHO MANGUITO 5CMX9CM ABRANGÊNCIA DA CIRCUNFERÊNCIA DA BRAÇADEIRA 6CM A 15CM APROVADO PELO INMETRO.

LOTE 23	**FRACASSADO**		Quantidade: 1	Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1	Unidade: KIT	Quantidade: 2	Val.Ref.: 6,26	

Descrição: KIT DRENAGEM DE TORAX DRENO CIRÚRGICO, MODELO:TORÁCICO, MATERIAL:PVC, CALIBRE:16 FRENCH, COMPRIMENTO:CERCA DE 50 CM, COMPONENTE II:RADIOPACO, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL

LOTE 24	**FRACASSADO**		Quantidade: 1	Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1	Unidade: KIT	Quantidade: 2	Val.Ref.: 5,95	

Descrição: KIT DRENAGEM DE TORAX DRENO CIRÚRGICO, MODELO:TORÁCICO, MATERIAL:PVC, CALIBRE:26 FRENCH, COMPRIMENTO:CERCA DE 50 CM, COMPONENTE II:RADIOPACO, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL

LOTE 25	**FRACASSADO**		Quantidade: 1	Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1	Unidade: KIT	Quantidade: 2	Val.Ref.: 8,11	

Descrição: KIT DRENAGEM DE TORAX DRENO CIRÚRGICO, MODELO:TORÁCICO, MATERIAL:PVC, CALIBRE:30 FRENCH, COMPRIMENTO:CERCA DE 50 CM, COMPONENTE II:RADIOPACO, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL

LOTE 26	**FRACASSADO**		Quantidade: 1	Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1	Unidade: KIT	Quantidade: 2	Val.Ref.: 7,92	

Descrição: KIT DRENAGEM DE TORAX DRENO CIRÚRGICO, MODELO:TORÁCICO, MATERIAL:SILICONE, CALIBRE:34 FRENCH, COMPRIMENTO:CERCA DE 50 CM, CONECTOR UNIVERSAL:C/ CONECTOR, COMPONENTE II:RADIOPACO, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL

LOTE 27	**FRACASSADO**		Quantidade: 1	Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1	Unidade: KIT	Quantidade: 2	Val.Ref.: 6,24	

Descrição: KIT DRENAGEM DE TORAX DRENO CIRÚRGICO, MODELO:TORÁCICO, MATERIAL:PVC, CALIBRE:20 FRENCH, COMPRIMENTO:CERCA DE 50 CM, COMPONENTE II:RADIOPACO, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL